Processo nº 219/2026 **Modalidade: 12 – Chamada Pública nº 003/2026**

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA

O Município de Caxambu/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, torna público o presente Chamamento Público, destinado à seleção de organização da sociedade civil para celebração de Termo de Colaboração, observadas a Lei Federal nº 13.019/2014 e posteriores alterações, o Decreto Municipal nº 2.143/2017, a Lei Municipal nº 3.165/2026 e demais normas aplicáveis. A seleção observará as condições deste Edital e de seus anexos.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com o Município de Caxambu, por meio da formalização de termo de colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto Municipal nº 2.143/17, de 01 de março de 2017, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.3. Serão selecionadas até 02 (duas) Organizações da Sociedade Civil (OSCs), observada a ordem de classificação das propostas, o atendimento aos requisitos de habilitação, a aprovação dos respectivos Planos de Trabalho e a disponibilidade orçamentária e financeira, para celebração de até 02 (dois) Termos de Colaboração.

1.3.1. o montante global de r$ 20.000,00 (vinte mil reais) corresponderá a 02 (duas) vagas de colaboração, com limite financeiro individual de R$ 10.000,00 (dez mil reais) por OSC. Cada organização interessada deverá elaborar seu Plano de Trabalho considerando previamente esse limite individual, justificando as despesas necessárias ao cumprimento das metas estabelecidas neste Edital.

1.3.2. A celebração de cada parceria ficará condicionada à classificação da proposta, à habilitação da OSC e à aprovação definitiva do Plano de Trabalho. Serão contempladas, no máximo, as 02 (duas) organizações mais bem classificadas que atendam às condições legais e editalícias, observadas as hipóteses de convocação das classificadas subsequentes.

1.3.3. Caso alguma das vagas não seja preenchida por OSC apta à celebração, inclusive após eventual convocação das classificadas subsequentes na forma deste Edital, o respectivo valor de até R$ 10.000,00 (dez mil reais) não será transferido a outra organização nem acrescido ao limite da vaga preenchida, permanecendo à disposição do Município, observadas as normas orçamentárias e financeiras aplicáveis.

1.3.4. Se o Plano de Trabalho de uma OSC contemplada justificar despesas inferiores a R$ 10.000,00 (dez mil reais), a parceria será formalizada pelo valor efetivamente aprovado. A diferença não será automaticamente redistribuída às demais organizações e permanecerá à disposição do Município. Os saldos de recursos já transferidos à OSC serão tratados segundo as regras de restituição e prestação de contas previstas neste Edital e na legislação aplicável.

1.4 - **PERÍODO DE APRESENTAÇÃO:** De 30/10/2026 ao dia 29/11/2026, das 09:00 às 16:30 horas.

1.5 – LOCAL DE ENTREGA: Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal, Praça Dezesseis de Setembro, nº 24, nesta cidade.

1.6 - A sessão de abertura será realizada no dia 30/11/2026, às 10h

1.7 - As informações poderão ser obtidas pelo telefone (35)3341-0717, pelo e-mail: diretorialicitacoes@caxambu.mg.gov.br e todos os atos deste procedimento administrativo estarão publicados no site: www.caxambu.mg.gov.br.

2 OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

2.1. Constitui objeto deste Chamamento Público a seleção de organizações da sociedade civil (OSCs) de atuação cultural para a celebração de Termos de Colaboração destinados à promoção, valorização, preservação e fortalecimento das tradições culturais das Folias de Reis no Município de Caxambu/MG, com repasse de recursos para apoiar a realização de apresentações culturais públicas, a continuidade da tradição, a transmissão de saberes entre gerações e a ampliação do acesso da comunidade à cultura, de acordo com os Planos de Trabalho aprovados.

2.1.1. As apresentações culturais integrantes dos projetos apoiados deverão ser realizadas impreterivelmente até 10 de janeiro de 2027, comprovadas por registros fotográficos, vídeos, publicações, materiais de divulgação, declarações de realização ou outros meios idôneos, sem prejuízo da prestação de contas financeira e dos demais deveres previstos neste Edital.

2.2. São objetivos específicos da parceria:
a) incentivar a preservação e a continuidade da Folia de Reis no Município de Caxambu como manifestação cultural tradicional;
b) promover a valorização dos grupos, artistas, participantes e detentores dos conhecimentos e práticas relacionados à tradição;
c) estimular a transmissão intergeracional dos saberes, músicas, costumes e demais expressões culturais associadas à Folia de Reis;
d) fortalecer o envolvimento da comunidade local na manutenção e valorização de suas tradições culturais;
e) apoiar a realização de atividades, encontros e apresentações culturais que contribuam para a preservação, divulgação e continuidade dessa manifestação da cultura popular.

3. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

3.1. Poderão participar deste Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas "a", "b" e "c", da Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 13.204/2015:
3.1.1. Entidades privadas sem fins lucrativos que não distribuam entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os apliquem integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
3.1.2. As sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para colaboração, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;
3.1.3. As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou projetos de interesse público e de cunho social distintos daqueles destinados a fins exclusivamente religiosos.
3.2. As organizações participantes deverão demonstrar atuação compatível com as finalidades culturais da parceria, especialmente no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados à promoção da cultura popular, valorização das tradições, preservação de manifestações culturais ou outras iniciativas de natureza semelhante, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014 e as particularidades de cada modalidade de organização da sociedade civil.
3.3. Será admitida a participação de organizações que desenvolvam atividades culturais relacionadas a manifestações tradicionais de origem religiosa, desde que as propostas apresentadas estejam voltadas à promoção, valorização e preservação da cultura popular, em conformidade com o interesse público e com o objeto deste Chamamento Público.
3.4. Para participar deste Chamamento Público, a OSC deverá apresentar a Declaração de Ciência e Concordância, conforme modelo constante do Anexo I, declarando estar ciente e de acordo com as disposições deste Edital e de seus anexos, bem como responsabilizando-se pela veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados durante o procedimento de seleção.

4. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

4.1. Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:
4.1.1 - ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado, especialmente com a promoção, valorização e preservação de manifestações culturais (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014), sem prejuízo da necessária demonstração de compatibilidade entre suas atividades institucionais e o objeto cultural da parceria;
4.1.2 - ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);
4.1.3 - ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);
4.1.4 - possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do

Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea "a", da Lei nº 13.019, de 2014), ressalvadas as hipóteses legais de redução desse prazo;

2.3. A adoção do Termo de Colaboração pressupõe a iniciativa e a concepção dos projetos pelas OSCs, ainda que sob diretrizes culturais gerais do Município, devendo essa adequação estar motivada nos autos, conforme a Lei Federal nº 13.019/2014.

4.1.5 - possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, especialmente em atividades ou projetos relacionados à promoção da cultura popular, à valorização das tradições e à preservação de manifestações culturais, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 33, caput, inciso V, alínea "b", da Lei nº 13.019, de 2014;
4.1.5.1 - A experiência prévia poderá ser demonstrada por meio de instrumentos de parceria, relatórios de atividades, registros de apresentações e manifestações culturais, publicações, notícias, fotografias, portfólios, declarações de instituições públicas ou privadas, atestados de capacidade técnica e outros documentos idôneos que evidenciem a efetiva atuação da organização em atividades culturais compatíveis com o objeto, observadas as disposições do art. 26 do Decreto Municipal nº 2.143/2017.
4.1.6 - possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea "c" e § 5º, da Lei nº 13.019, de 2014), não sendo exigida a propriedade prévia de equipamentos ou estruturas destinados à realização das atividades culturais previstas no projeto;
4.1.7 - deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. A avaliação dessa capacidade deverá considerar as características culturais e comunitárias do projeto, a experiência da organização e suas condições efetivas de execução. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea "c" e § 5º, da Lei nº 13.019, de 2014);
4.1.8 - apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014), sendo admitidas as certidões positivas com efeitos de negativas;
4.1.9 - apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);
4.1.10 - apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme Anexo III – Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014);
4.1.11 - comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo, contrato de locação ou qualquer outro comprovante (art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014);
4.1.12 - atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea "b", e art. 33, § 3º, Lei nº 13.019, de 2014);
4.1.13 - Comprovar estar em dia com as obrigações relativas a repasses anteriormente recebidos do Município de Caxambu, quando existentes, observadas as disposições do art. 1º, § 2º, da Lei Municipal nº 3.165/2026 e as hipóteses legais de regularização;
4.1.14 - Apresentar declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição do trabalho de menores nas condições constitucionalmente vedadas**;**
4.1.15 - Apresentar comprovante de inscrição ou registro em conselho competente, exclusivamente quando a legislação específica condicionar a atuação da organização ou a celebração da parceria a tal inscrição.
4.2. Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:
4.2.1 - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
4.2.2 - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

4.2.3 - tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014);
4.2.4 - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);
4.2.4.1 - Para aplicação do disposto no subitem anterior, serão observadas as disposições do art. 39, § 4º, da Lei Federal nº 13.019/2014, não sendo considerados, nas hipóteses legalmente previstas, débitos decorrentes de atrasos na liberação de repasses pela Administração Pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, desde que a organização esteja em situação regular no parcelamento.
4.2.5 - tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);
4.2.6 - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou
4.2.7 - tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).
4.2.8 - Nas hipóteses previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, persistirá o impedimento para celebração da parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário pelo qual seja responsável a organização ou seu dirigente, observadas as disposições e exceções legais aplicáveis.
4.3 - A comprovação da experiência prévia e da capacidade técnica e operacional deverá considerar as características do objeto cultural da parceria, sendo admitidas experiências em atividades culturais, comunitárias e de preservação de tradições populares de natureza semelhante, não se exigindo experiência exclusiva na realização de eventos festivos ou na celebração de parcerias anteriores com o Poder Público.

5. COMISSÃO MUNICIPAL DE SELEÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO MULTIDISCIPLINAR DO MARCO REGULATÓRIO DO TERCEIRO SETOR

5.1. A Comissão Municipal de Seleção de Chamamento Público Multidisciplinar do Marco Regulatório do Terceiro Setor é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída pela Portaria nº 246, de 20 de outubro de 2026.
5.1.1. A Comissão deverá observar, em sua composição e funcionamento, as disposições dos arts. 27 a 30 do Decreto Municipal nº 2.143/2017, especialmente quanto à composição de 03 (três) membros titulares, com seus respectivos suplentes, sendo no mínimo 02 (dois) servidores ocupantes de cargo efetivo do quadro de pessoal do Município, bem como à designação de seu Presidente e Secretário, mediante Portaria.
5.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão Municipal de Seleção de Chamamento Público Multidisciplinar do Marco Regulatório do Terceiro Setor que tenha mantido relação jurídica, nos últimos 5 (cinco) anos, com ao menos uma das organizações da sociedade civil participantes do chamamento público, inclusive na condição de associado, cooperado, dirigente, conselheiro, empregado ou prestador de serviços, ou cuja participação no procedimento configure conflito de interesses que possa comprometer a imparcialidade do julgamento, observados os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade administrativa (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 28, §§ 2º e 3º, do Decreto Municipal nº 2.143/2017).
5.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão Municipal de Seleção de Chamamento Público Multidisciplinar do Marco Regulatório do Terceiro Setor não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, mediante ato formal da autoridade competente, com o devido registro nos autos do procedimento, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).
5.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão Municipal de Seleção de Chamamento Público Multidisciplinar do Marco Regulatório do Terceiro Setor poderá solicitar assessoramento técnico de

especialista que não seja membro desse colegiado, especialmente de profissional com conhecimento na área de cultura popular, manifestações culturais tradicionais e patrimônio cultural imaterial, quando necessário à adequada avaliação das propostas, preservada a competência da Comissão para o julgamento e a atribuição das respectivas pontuações.

5.5. A Comissão Municipal de Seleção de Chamamento Público Multidisciplinar do Marco Regulatório do Terceiro Setor poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, deverão ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência. As diligências realizadas e as respectivas respostas deverão ser documentadas e juntadas aos autos do procedimento.

5.5.1. As organizações da sociedade civil deverão atender às diligências formalmente solicitadas pela Comissão de Seleção no prazo de até 3 (três) dias corridos, contados do recebimento da comunicação, prorrogando-se o vencimento para o primeiro dia útil subsequente caso recaia em dia sem expediente administrativo na Prefeitura Municipal de Caxambu.

5.5.2. As diligências terão caráter exclusivamente esclarecedor ou de verificação das informações e documentos apresentados, não sendo admitida sua utilização para reformulação substancial das propostas ou alteração dos critérios e condições estabelecidos neste Edital, resguardados os princípios da isonomia, da impessoalidade e do julgamento objetivo.

5.6. Compete à Comissão Municipal de Seleção analisar e julgar as propostas apresentadas, observados os critérios objetivos previstos neste Edital, devendo emitir manifestação técnica fundamentada sobre sua adequação às finalidades da parceria, especialmente quanto à promoção, valorização, preservação e fortalecimento das tradições culturais da Folia de Reis no Município de Caxambu, à participação comunitária, à viabilidade de execução e ao cumprimento das metas propostas, em conformidade com os arts. 30 a 32 do Decreto Municipal nº 2.143/2017.

5.7. Os atos de julgamento, a pontuação atribuída às propostas, as decisões da Comissão e suas respectivas fundamentações deverão ser registrados em atas e demais documentos próprios, asseguradas a transparência, a motivação das decisões e a observância dos critérios estabelecidos neste Edital.

6. DA FASE DE SELEÇÃO

6.1. A fase de seleção compreenderá a apresentação e o julgamento das propostas, a verificação da documentação de habilitação da Organização da Sociedade Civil (OSC) selecionada, a divulgação do resultado preliminar, a fase recursal e a homologação do resultado definitivo, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 2.143/2017.

Tabela 1 – Cronograma da Fase de Seleção

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS/PRAZOS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	30/10/2026
2	Apresentação das propostas, acompanhadas do Plano de Trabalho e da documentação de habilitação, em envelopes distintos.	De 30/10/2026 até 29/11/2026, das 09h às 16:30h, assegurado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias.
3	Abertura do Envelope nº 01, avaliação e classificação das propostas pela Comissão Municipal de Seleção.	Sessão em 30/11/2026, às 10h, com conclusão do julgamento em até **05 (cinco) dias corridos** após a sessão.
4	Abertura do Envelope nº 02 da OSC mais bem classificada e verificação dos requisitos de habilitação.	Até **05 (cinco) dias corridos** após a conclusão do julgamento das propostas, ressalvadas as diligências e hipóteses legais de regularização documental.
5	Homologação e divulgação do resultado preliminar.	Até **05 (cinco) dias corridos** após a conclusão da verificação documental.
6	Interposição de recursos administrativos contra o resultado preliminar.	**05 (cinco) dias corridos**, contados da divulgação do resultado preliminar.
7	Apresentação de contrarrazões aos recursos eventualmente interpostos.	**05 (cinco) dias corridos**, contados da ciência aos interessados, após o encerramento do prazo recursal.

8	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção, para reconsideração ou encaminhamento à autoridade competente.	Até **05 (cinco) dias corridos** após o encerramento do prazo para contrarrazões.
9	Decisão definitiva dos recursos pela autoridade competente, quando não houver reconsideração integral pela Comissão.	Até **05 (cinco) dias corridos** após o recebimento dos autos devidamente instruídos.
10	Homologação e divulgação do resultado definitivo da seleção.	Até **05 (cinco) dias corridos** após o encerramento do prazo recursal, caso não haja recursos, ou após a decisão definitiva dos recursos interpostos.

6.1.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, quando previstos em dias corridos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos terão início e término em dia de expediente administrativo na Prefeitura Municipal de Caxambu, prorrogando-se o vencimento para o primeiro dia útil subsequente quando recair em dia sem expediente.
6.1.2. Os prazos destinados à análise e à prática dos atos administrativos poderão ser prorrogados, excepcionalmente, mediante justificativa fundamentada e registro nos autos, ressalvados os prazos legais de publicidade, interposição de recursos e aqueles cujo cumprimento seja obrigatório.
6.1.3. Na hipótese de diligências, regularização documental ou convocação da organização subsequente, o cronograma será ajustado conforme a necessidade, assegurada a publicidade das alterações e o cumprimento das etapas legais.

6.2. DAS ETAPAS DO PROCEDIMENTO

6.2.1. A seleção compreenderá duas etapas principais, observada a seguinte ordem:
I – Julgamento e classificação das propostas e dos Planos de Trabalho apresentados pelas OSCs participantes;
II – Verificação da documentação comprobatória dos requisitos legais para celebração da parceria, relativa à OSC mais bem classificada.
6.2.2. A verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria, previstos nos arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014, e da inexistência dos impedimentos previstos no art. 39 da mesma Lei será realizada somente após o encerramento da etapa competitiva e a ordenação das propostas, nos termos do art. 28 da Lei Federal nº 13.019/2014 e do art. 31 do Decreto Municipal nº 2.143/2017.
6.2.3. Encerradas as etapas de julgamento e verificação documental, o resultado será submetido à homologação preliminar pela autoridade competente, seguindo-se a fase recursal e a homologação definitiva, conforme disposto neste Edital.

6.3. ETAPA 1: PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

6.3.1. O presente Edital será divulgado no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Caxambu, www.caxambu.mg.gov.br, bem como em jornal de circulação diária local, nos termos do art. 7º do Decreto Municipal nº 2.143/2017.
6.3.2. Será assegurado prazo mínimo de 30 (trinta) dias para apresentação das propostas, contado da publicação do Edital, observadas as disposições legais aplicáveis.
6.3.3. A condução do procedimento caberá à Comissão Municipal de Seleção de Chamamento Público Multidisciplinar do Marco Regulatório do Terceiro Setor, designada pela Portaria nº 246, de 20 de outubro de 2026, observadas as atribuições estabelecidas na legislação municipal.

6.4. ETAPA 2: APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO PELAS OSCs

6.4.1. As organizações interessadas deverão apresentar, no prazo estabelecido no cronograma, dois envelopes distintos, fechados e devidamente identificados, contendo:
I – ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA E PLANO DE TRABALHO;
II – ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.
6.4.1.1. Os envelopes deverão ser entregues pessoalmente ou encaminhados por via postal, desde que recebidos dentro do prazo estabelecido no Edital, no seguinte endereço:
Prefeitura Municipal de Caxambu – Departamento de Compras e Licitações
Praça Dezesseis de Setembro, nº 24, Centro, Caxambu/MG.
CEP: 37.440-000.
6.4.1.2. O Envelope nº 01 deverá conter a seguinte identificação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ____/2026
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA E PLANO DE TRABALHO
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: _____
CNPJ: _____

6.4.1.3. O Envelope nº 02 deverá conter a seguinte identificação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ____/2026
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: _____
CNPJ: _____

6.4.2. A proposta e o Plano de Trabalho deverão ser apresentados em uma única via impressa, com folhas numeradas sequencialmente e assinatura do representante legal da OSC.
Poderá ser apresentada, adicionalmente, cópia digital em CD ou pen drive, não constituindo sua ausência motivo de desclassificação.
6.4.3. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Administração Municipal, ressalvadas as diligências e oportunidades de saneamento admitidas pela legislação e por este Edital.
6.4.4. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última apresentada.
6.4.5. O Envelope nº 01 deverá conter:
I – Declaração de Ciência e Concordância, conforme Anexo I;
II – Proposta de execução do projeto cultural, formalizada por meio do Plano de Trabalho, conforme modelo constante do Anexo V.
6.4.5.1. O Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo:
a) descrição da realidade objeto da parceria e demonstração do nexo entre essa realidade, as atividades propostas e as metas pretendidas;
b) descrição das ações a serem executadas, das metas a serem atingidas e dos indicadores de cumprimento;
c) forma de execução das atividades e prazos previstos para o cumprimento das metas;
d) previsão de receitas e despesas necessárias à execução do projeto, com identificação dos custos diretos e indiretos;
e) indicação do valor solicitado ao Município, observado o limite financeiro previsto neste Edital;
f) cronograma de execução das atividades e de desembolso dos recursos;
g) meios de comprovação e avaliação dos resultados pretendidos.
6.4.5.2. O Plano de Trabalho deverá demonstrar a contribuição das atividades propostas para a promoção, valorização, preservação e fortalecimento das tradições culturais da Folia de Reis no Município de Caxambu, observadas as finalidades estabelecidas no item 2 deste Edital.
6.4.5.3. Cada projeto deverá contemplar, no mínimo, 03 (três) apresentações públicas no território do Município de Caxambu, acrescidas de 01 (uma) apresentação em data e local previamente acordados com a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura. Todas deverão ser realizadas até 10 de janeiro de 2027. A proposta deverá apresentar cronograma compatível, locais propostos, responsáveis e resultados esperados. A execução deverá ser comprovada por fotografias, vídeos, publicações, materiais de divulgação, declarações ou qualquer outro meio idôneo apto a demonstrar a realização das apresentações.
6.4.6. O Envelope nº 02 deverá conter os documentos necessários à comprovação dos requisitos estabelecidos no item 4 deste Edital, conforme a relação prevista no item 6.6.3.
6.4.7. A documentação de habilitação permanecerá em envelope fechado até o encerramento do julgamento das propostas, sendo aberto inicialmente apenas o envelope da OSC mais bem classificada, prosseguindo-se, na ordem de classificação, com as demais até o limite de parcerias e recursos disponíveis, observada a ordem de classificação e as disposições do art. 31 do Decreto Municipal nº 2.143/2017.
6.5. ETAPA 3: JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS
6.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão Municipal de Seleção analisará as propostas e os Planos de Trabalho apresentados pelas OSCs concorrentes.
A Comissão terá independência técnica para realizar o julgamento, observados os critérios objetivos estabelecidos neste Edital e os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, motivação e julgamento objetivo.
6.5.2. A Comissão terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos, contado da sessão de abertura das propostas, para conclusão do julgamento, ressalvada prorrogação devidamente justificada, desde que preservada a viabilidade de execução do projeto cultural nas datas previstas.
6.5.3. As propostas serão avaliadas de acordo com as informações apresentadas no Plano de Trabalho, observado o modelo constante do Anexo V.
6.5.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão realizadas de acordo com os seguintes critérios:

Tabela 2 – Critérios de Julgamento

CRITÉRIO	METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA

(A) Informações sobre as ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores de cumprimento e prazos de execução, considerando sua pertinência para a preservação, valorização e continuidade da Folia de Reis no Município de Caxambu.	Grau pleno: 3,0 pontos. Grau satisfatório: 1,5 ponto. Insatisfatório: 0,0 ponto. Aplicam-se os elementos verificáveis do item 6.5.4.1.1.	3,0
(B) Adequação da proposta aos objetivos da política pública cultural, especialmente à promoção, valorização e preservação das manifestações culturais tradicionais, ao fortalecimento da participação comunitária e à continuidade da Folia de Reis no Município de Caxambu.	Grau pleno: 2,0 pontos. Grau satisfatório: 1,0 ponto. Insatisfatório: 0,0 ponto. Aplicam-se os elementos verificáveis do item 6.5.4.1.1.	2,0
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e o projeto proposto, considerando o contexto histórico e cultural da Folia de Reis, sua relevância comunitária e a necessidade de preservação e transmissão das tradições.	Grau pleno: 2,0 pontos. Grau satisfatório: 1,0 ponto. Insatisfatório: 0,0 ponto. Aplicam-se os elementos verificáveis do item 6.5.4.1.1.	2,0
(D) Capacidade técnica e operacional da OSC, demonstrada por experiências anteriores em atividades culturais, manifestações tradicionais, encontros comunitários ou projetos de natureza semelhante, não sendo exigida experiência exclusiva na organização de eventos festivos.	Grau pleno: 2,0 pontos. Grau satisfatório: 1,0 ponto. Insatisfatório: 0,0 ponto. Aplicam-se os elementos verificáveis do item 6.5.4.1.1.	2,0
(E) Adequação do orçamento e relação entre despesas, ações, metas e resultados: custos identificados, compatíveis e proporcionais, com justificativa dos principais itens.	Grau pleno: 1,0 ponto (planilha coerente, custos justificados e compatíveis). Grau satisfatório: 0,5 ponto (custos identificados com falhas não essenciais). Insatisfatório: 0,0 ponto (custos incompatíveis, não identificados ou inviáveis).	1,0
PONTUAÇÃO MÁXIMA GLOBAL		10,0

6.5.4.1. Para fins de atribuição das notas:
a) grau pleno: apresentação dos elementos essenciais do critério, com informações específicas, consistentes e verificáveis, suficientes para aferir sua exequibilidade;
b) grau satisfatório: apresentação dos elementos centrais do critério, com lacunas não essenciais que não inviabilizem sua compreensão nem a avaliação de sua exequibilidade;
c) não atendimento ou atendimento insatisfatório: ausência de elementos essenciais, contradições relevantes ou insuficiência que inviabilize a aferição do atendimento ao critério. A Comissão deverá apontar, na ficha individual, os elementos concretos que sustentam cada nota.
6.5.4.1.1. No critério (A), o grau pleno exige ações identificadas, metas quantificadas ou justificadamente qualificadas, indicadores verificáveis, responsáveis e prazos coerentes; o satisfatório admite detalhamento parcial, desde que ações e resultados sejam aferíveis. No critério (B), o grau pleno exige vínculo demonstrado entre atividades, preservação da tradição, participação comunitária e transmissão cultural; o satisfatório reconhece vínculo pertinente, porém incompletamente desenvolvido. No critério (C), o grau pleno exige contextualização histórico-cultural, identificação da realidade local e demonstração do nexo causal com as ações; o satisfatório admite contextualização parcialmente documentada, desde que seja inteligível o problema enfrentado. No critério (D), o grau pleno exige experiência pertinente demonstrada, definição das atribuições da equipe e identificação dos meios próprios ou a contratar para execução; o satisfatório exige experiência compatível e organização minimamente demonstrada, ainda que parte dos meios dependa de contratação prevista no projeto. Não se exigirá propriedade prévia de equipamentos.

6.5.4.2. A avaliação deverá privilegiar a pertinência e os resultados culturais do projeto, não podendo a pontuação ser atribuída exclusivamente em razão do porte da organização, da propriedade de equipamentos ou da experiência anterior na contratação de estruturas e serviços para eventos.

6.5.4.3. A Comissão deverá registrar, de forma individualizada e fundamentada, a pontuação atribuída a cada critério.
6.5.5. A falsidade de informações nas propostas poderá acarretar sua eliminação, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis e da comunicação às autoridades competentes, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando aplicáveis.
6.5.6. A experiência anterior da organização poderá ser demonstrada por instrumentos de parceria, relatórios de atividades, registros de apresentações culturais, notícias, fotografias, portfólios, declarações de instituições públicas ou privadas, atestados e outros documentos idôneos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.
6.5.6.1. A OSC deverá apresentar, no Envelope nº 01, as informações e os elementos necessários à avaliação do critério (D), ficando a comprovação documental de sua habilitação sujeita à verificação posterior, na forma do item 6.6.
6.5.7. Serão eliminadas as propostas:
a) cuja pontuação total seja inferior a 6,0 (seis) pontos;
b) que obtenham média final igual a zero em qualquer dos critérios de julgamento (A), (B), (C), (D) ou (E), calculada conforme item 6.5.8;
c) que não contenham as informações essenciais exigidas neste Edital;
d) que estejam em desacordo com o objeto e as condições estabelecidas neste Edital;
e) cujo valor global solicitado ultrapasse R$ 10.000,00 (dez mil reais), limite máximo individual por parceria estabelecido neste Edital;
f) que apresentem finalidade incompatível com a promoção, valorização, preservação e fortalecimento das tradições culturais da Folia de Reis no Município de Caxambu.
6.5.8. Cada membro atribuirá nota individual por critério. A nota final de cada critério será a média aritmética simples das notas dos membros habilitados, calculada com duas casas decimais, mediante arredondamento matemático; a nota global será a soma das médias finais dos cinco critérios, sem arredondamentos intermediários adicionais. Somente a média final igual a zero em um critério implicará eliminação por esse fundamento, ainda que um dos avaliadores tenha atribuído nota individual zero. As propostas não eliminadas serão classificadas por nota global decrescente.
6.5.9. Em caso de empate na nota global, serão comparadas, sucessivamente, as médias finais dos critérios (B), (A), (E), (D) e (C), com duas casas decimais, conforme o item 6.5.8.
Caso persista a igualdade, será considerada vencedora a OSC com maior tempo de constituição e, em último caso, será realizado sorteio.
6.5.9.1. A análise do critério (E) não transforma o chamamento em disputa de menor preço: a Comissão avaliará a compatibilidade, proporcionalidade e viabilidade dos custos em face das metas, justificando expressamente, quando cabível, a seleção de proposta menos adequada ao valor de referência, nos termos do art. 27, § 5º, da Lei Federal nº 13.019/2014.

6.5.10. Encerrado o julgamento e ordenadas as propostas, a Comissão procederá à abertura do Envelope nº 02 da OSC mais bem classificada, prosseguindo-se, na ordem de classificação, com as demais até o limite de parcerias e recursos disponíveis, para verificação dos documentos de habilitação, nos termos do item 6.6.

6.6. ETAPA 4: VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.6.1. Encerrada a etapa competitiva, a Comissão de Seleção procederá à abertura do Envelope nº 02 da OSC mais bem classificada, prosseguindo-se, na ordem de classificação, com as demais até o limite de parcerias e recursos disponíveis, com o objetivo de verificar o cumprimento dos requisitos estabelecidos nos arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014 e a inexistência dos impedimentos previstos no art. 39 da mesma Lei, observadas as disposições do item 4 deste Edital e do art. 31 do Decreto Municipal nº 2.143/2017.
6.6.2. A verificação documental deverá ser concluída no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contado da abertura do envelope, ressalvadas as diligências e hipóteses legais de regularização documental.
6.6.3. Para fins de habilitação, a OSC deverá apresentar os seguintes documentos, observadas as disposições do item 4 deste Edital:
I – certidão de existência jurídica expedida pelo Cartório de Registro Civil ou cópia do estatuto registrado e respectivas alterações; tratando-se de cooperativa, certidão simplificada emitida pela Junta Comercial, observadas as disposições legais aplicáveis;
II – comprovante de inscrição no CNPJ, com cadastro ativo há, no mínimo, 01 (um) ano, ressalvadas as hipóteses legais de redução desse prazo;
III – documentos comprobatórios da experiência prévia e da capacidade técnica e operacional para execução do objeto ou de atividades de natureza semelhante;
IV – Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
V – Certificado de Regularidade do FGTS;
VI – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

VII – certidões de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal, observadas as exigências legais aplicáveis;
VIII – cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
IX – relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme Anexo III;
X – comprovante de funcionamento no endereço declarado;
XI – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos, conforme Anexo IV;
XII – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais, conforme Anexo II;
XIII – declaração de regularidade em relação a repasses anteriormente recebidos do Município de Caxambu, quando existentes;
XIV – declaração de cumprimento do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
XV – comprovante de inscrição ou registro em conselho competente, quando legalmente exigível;
XVI – ofício dirigido à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, solicitando a celebração da parceria e identificando o projeto cultural proposto;
XVII – outros documentos expressamente exigidos pela legislação aplicável e previstos neste Edital, ressalvada a impossibilidade de criação de exigências não previstas após o encerramento da apresentação das propostas.

6.6.3.1. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados no Envelope nº 02, não sendo exigida sua análise antes do encerramento da etapa competitiva.

6.6.3.2. A comprovação de experiência prévia deverá considerar as características culturais e comunitárias do objeto, sendo admitidos os meios de comprovação previstos no item 4.1.5.1 deste Edital.

6.6.3.3. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeitos de negativas, na forma da legislação aplicável.

6.6.4. Constatada irregularidade formal sanável na documentação apresentada, ressalvadas as hipóteses previstas no subitem 6.6.4.1, a Organização da Sociedade Civil será notificada para apresentar esclarecimentos ou promover a regularização no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contado do recebimento da notificação, observadas as disposições legais aplicáveis.

6.6.4.1. Na hipótese de irregularidade formal nas certidões negativas apresentadas ou quando estas estiverem com o prazo de validade expirado e novas certidões não estiverem disponíveis por meio eletrônico, a Organização da Sociedade Civil será notificada para regularizar a documentação no prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento da notificação, sob pena de não celebração da parceria, nos termos do art. 25, inciso V, do Decreto Municipal nº 2.143/2017.

6.6.4.2. As diligências e regularizações não poderão ser utilizadas para alterar substancialmente a proposta apresentada, modificar sua classificação ou comprovar condição legal que não existia na data exigida pelo Edital, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

6.6.5. Caso a OSC mais bem classificada não atenda aos requisitos legais, após observadas as oportunidades de saneamento cabíveis, a Administração poderá convocar a organização imediatamente mais bem classificada, respeitada a ordem de classificação, nos termos do art. 28, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 13.019/2014.

6.6.5.1. A organização convocada deverá manifestar seu interesse em prosseguir na celebração da parceria no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contado da ciência da convocação.

6.6.5.2. Havendo aceitação, a Comissão procederá à abertura e à verificação do Envelope nº 02 da organização convocada, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, observadas as disposições deste Edital e as hipóteses legais de regularização documental.

6.6.5.3. O procedimento poderá ser repetido sucessivamente, respeitada a ordem de classificação das propostas.

6.6.6. Concluídos o julgamento das propostas e a verificação documental, a Comissão lavrará ata circunstanciada, contendo a pontuação atribuída, a classificação, a identificação da organização selecionada e as demais informações pertinentes.

6.6.7. A Comissão encaminhará o resultado à autoridade competente para homologação e divulgação do resultado preliminar, conforme art. 31, incisos III e IV, do Decreto Municipal nº 2.143/2017.

6.7. ETAPA 5: DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR

6.7.1. Concluídas as etapas de julgamento e verificação documental, o resultado preliminar será submetido à homologação pelo Chefe do Poder Executivo e divulgado no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Caxambu e em jornal de circulação diária local, nos termos do art. 31, inciso IV, do Decreto Municipal nº 2.143/2017.

6.7.2. A divulgação do resultado preliminar deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contado da conclusão da verificação documental, observadas as regras de publicidade aplicáveis.

6.7.3. A publicação deverá identificar a organização selecionada, a classificação das propostas, as respectivas pontuações e as demais informações necessárias ao exercício do direito de recurso.

6.8. ETAPAS 6 E 7: RECURSOS ADMINISTRATIVOS E CONTRARRAZÕES

6.8.1. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contado da última publicação obrigatória do resultado preliminar, observado o art. 31, inciso V, do Decreto Municipal nº 2.143/2017.
6.8.2. Os recursos deverão ser protocolados junto ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Caxambu, situado na Praça Dezesseis de Setembro, nº 24, Centro, Caxambu/MG, no horário das 12h às 17h, cabendo ao setor de protocolo encaminhá-los à Comissão Municipal de Seleção, por intermédio do Departamento de Compras e Licitações.
6.8.3. É assegurado aos participantes o acesso aos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por meio eletrônico, observadas as disposições legais aplicáveis.
6.8.4. Interposto recurso administrativo, será dada ciência de seu conteúdo aos demais interessados, assegurando-lhes o prazo de 05 (cinco) dias corridos para apresentação de contrarrazões, contado da ciência da interposição do recurso, a ser realizada após o encerramento do prazo recursal.
6.8.4.1. A comunicação aos interessados poderá ser realizada por meio eletrônico, mediante confirmação de recebimento, ou por outro meio idôneo que assegure a ciência de seu conteúdo e o exercício do contraditório e da ampla defesa.
6.8.4.2. As contrarrazões deverão ser apresentadas por meio do Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Caxambu, observadas as condições estabelecidas para apresentação dos recursos.

6.9. ETAPAS 8 E 9: ANÁLISE E JULGAMENTO DOS RECURSOS

6.9.1. Encerrado o prazo para apresentação das contrarrazões, a Comissão de Seleção analisará os recursos interpostos e poderá reconsiderar sua decisão no prazo de até 05 (cinco) dias corridos.
6.9.2. Não havendo reconsideração integral, a Comissão encaminhará o recurso à autoridade competente, devidamente instruído com sua manifestação, os documentos pertinentes e as contrarrazões eventualmente apresentadas.
6.9.3. Os recursos encaminhados à autoridade competente serão submetidos à análise da Procuradoria Jurídica Municipal, quando necessária à apreciação da matéria, previamente à decisão definitiva.
6.9.4. A decisão definitiva deverá ser proferida no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contado do recebimento dos autos devidamente instruídos pela autoridade competente.
6.9.5. A decisão deverá ser motivada, podendo fundamentar-se em pareceres, informações ou manifestações técnicas constantes dos autos, desde que expressamente adotados como fundamento.
6.9.6. O acolhimento de recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
6.9.7. Não caberá novo recurso administrativo contra a decisão definitiva proferida no âmbito deste Chamamento Público.

6.10. ETAPA 10: HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO

6.10.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo recursal sem sua interposição, o Chefe do Poder Executivo homologará o resultado definitivo da seleção, observadas as disposições do art. 31, inciso VI, do Decreto Municipal nº 2.143/2017.
6.10.2. A homologação e a divulgação do resultado definitivo ocorrerão no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contado do encerramento do prazo recursal, quando não houver recursos, ou da decisão definitiva dos recursos eventualmente interpostos.
6.10.3. O resultado definitivo será publicado no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Caxambu e em jornal de circulação diária local, com divulgação das decisões recursais proferidas, quando houver.
6.10.4. A homologação do resultado definitivo não gera direito subjetivo à celebração da parceria, nos termos do art. 27, § 6º, da Lei Federal nº 13.019/2014.
6.10.5. Havendo uma única proposta classificada e atendidas as exigências legais e editalícias, a Administração poderá dar prosseguimento ao procedimento de seleção e às providências necessárias à celebração da parceria.
6.10.6. Concluída a fase de seleção, o processo será encaminhado à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, na qualidade de unidade responsável pelo projeto, para adoção das providências de formalização previstas no item 8 deste Edital.

7 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR DO COMPROMISSO

7.1 - As despesas do presente CHAMAMENTO PÚBLICO serão cobertas pela seguinte rubrica orçamentária:

Ficha	Dotação	Nome
226	02.10.13.392.0015.2075.3.3.50.41.00	Manutenção das Atividades de Apoio e Incentivo a Cultura

7.2 - O valor global máximo disponibilizado para este Chamamento Público é de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), correspondente à seleção de até 02 (duas) OSCs e à celebração de até 02 (dois) Termos de Colaboração, cada qual com limite de R$ 10.000,00 (dez mil reais). O valor efetivo de cada parceria será definido pelas despesas justificadas e aprovadas no respectivo Plano de Trabalho, sem redistribuição dos valores não utilizados ou das vagas não preenchidas.

8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

8.1. A fase de celebração da parceria terá início após a homologação do resultado definitivo da seleção e compreenderá as providências necessárias à aprovação final do Plano de Trabalho, à emissão dos pareceres obrigatórios, à verificação das condições legais e orçamentárias, à assinatura e à publicação do Termo de Colaboração.

8.1.1. A documentação de habilitação da OSC selecionada já terá sido verificada na fase de seleção, conforme item 6 deste Edital, não sendo necessária sua reapresentação, ressalvadas as hipóteses de atualização documental, diligências complementares ou fatos supervenientes.

Tabela 3 – Etapas da Fase de Celebração

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	PRAZO
1	Convocação da OSC selecionada para adoção das providências finais de celebração da parceria.	Até 05 (cinco) dias corridos após a homologação definitiva.
2	Ajustes finais do Plano de Trabalho e atualização de documentos, quando necessários.	Até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação, ressalvadas as hipóteses legais de regularização documental.
3	Análise técnica, emissão dos pareceres obrigatórios, aprovação definitiva do Plano de Trabalho e verificação das condições de celebração.	Prazo de referência de 05 (cinco) dias corridos para cada providência, observada a necessidade de instrução e análise adequada.
4	Assinatura do Termo de Colaboração.	Até 05 (cinco) dias corridos após a conclusão das providências obrigatórias.
5	Publicação do extrato do Termo de Colaboração.	Até 05 (cinco) dias corridos após a assinatura.

8.1.2. Os prazos destinados à prática dos atos administrativos previstos nesta fase poderão ser prorrogados mediante justificativa fundamentada, observadas a legislação aplicável e a necessidade de assegurar a adequada instrução do procedimento.

8.2. ETAPA 1: CONVOCAÇÃO DA OSC SELECIONADA

8.2.1. Após a homologação do resultado definitivo, a Administração Municipal convocará a Organização da Sociedade Civil selecionada para dar prosseguimento às providências necessárias à celebração do Termo de Colaboração.

8.2.2. A convocação será realizada no prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a homologação definitiva, preferencialmente por meio eletrônico, mediante comprovação de recebimento.

8.2.3. A convocação deverá indicar, de maneira clara e objetiva, as providências pendentes para a formalização da parceria, inclusive eventuais ajustes no Plano de Trabalho e atualização de documentos.

8.2.4. A convocação não gera direito subjetivo à celebração da parceria, permanecendo sua formalização condicionada ao atendimento dos requisitos legais, à aprovação definitiva do Plano de Trabalho e à disponibilidade orçamentária e financeira.

8.3. ETAPA 2: AJUSTES FINAIS DO PLANO DE TRABALHO E ATUALIZAÇÃO DOCUMENTAL

8.3.1. O Plano de Trabalho apresentado pela OSC na fase de seleção, conforme modelo constante do Anexo V, será utilizado como base para sua aprovação definitiva, admitidos os ajustes necessários à adequada execução do projeto.

8.3.2. Os ajustes eventualmente solicitados pela Administração deverão ser realizados pela OSC no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contado do recebimento da comunicação.

8.3.3. Os ajustes não poderão alterar substancialmente a proposta classificada, modificar o objeto principal da parceria ou comprometer as condições que fundamentaram a seleção.

8.3.4. O Plano de Trabalho deverá contemplar, no mínimo, os elementos exigidos pelo art. 22 da Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Municipal nº 2.143/2017, especialmente:

a) descrição da realidade objeto da parceria e demonstração do nexo com as atividades propostas;
b) descrição das atividades e metas a serem atingidas;
c) forma de execução das ações e cumprimento das metas;
d) indicadores e meios de comprovação dos resultados;
e) previsão de receitas e despesas, com identificação dos custos diretos e indiretos;
f) cronograma de execução das atividades e desembolso dos recursos.

8.3.5. A análise do Plano de Trabalho deverá considerar a adequação das ações às finalidades de promoção, valorização, preservação e fortalecimento das tradições culturais da Folia de Reis no Município de Caxambu, a participação comunitária, a viabilidade de execução e a compatibilidade dos custos propostos.

8.3.6. A estimativa de despesas deverá ser acompanhada de elementos que demonstrem a compatibilidade dos valores com os preços praticados no mercado ou em projetos de natureza semelhante.

8.3.6.1. Para comprovação da razoabilidade dos custos poderão ser utilizadas cotações de fornecedores, tabelas de preços, contratos similares, atas de registro de preços e outras fontes idôneas, conforme as condições estabelecidas neste Edital.
8.3.6.2. Quando utilizadas cotações, deverão ser apresentados, como regra, preços de pelo menos três fornecedores, ressalvadas as situações devidamente justificadas em que a singularidade da atividade cultural ou outras circunstâncias objetivamente demonstradas inviabilizem a obtenção de três cotações comparáveis.
8.3.7. Poderá ser exigida a atualização das certidões e demais documentos apresentados na fase de seleção, quando vencidos ou quando necessária a comprovação de condição atual para celebração da parceria.
8.3.7.1. A regularização documental deverá observar os prazos estabelecidos no item 6.6.4 deste Edital, inclusive o prazo específico previsto no art. 25, inciso V, do Decreto Municipal nº 2.143/2017.
8.3.8. A OSC deverá informar qualquer fato superveniente que possa comprometer a regular celebração da parceria, especialmente alterações em seu quadro de dirigentes, estatuto, regularidade fiscal ou condições de execução do projeto.
8.4. ETAPA 3: ANÁLISE TÉCNICA, JURÍDICA E APROVAÇÃO DEFINITIVA DO PLANO DE TRABALHO
8.4.1. A celebração do Termo de Colaboração dependerá da adoção das providências previstas no art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014 e nos arts. 32 a 35 do Decreto Municipal nº 2.143/2017, incluindo:
a) aprovação definitiva do Plano de Trabalho;
b) emissão de parecer técnico pelo órgão competente;
c) emissão de parecer jurídico pela assessoria jurídica do Município;
d) designação formal do gestor da parceria;
e) designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
f) comprovação da disponibilidade orçamentária e financeira;
g) atendimento das demais condições legais e regulamentares aplicáveis.
8.4.2. O parecer técnico deverá manifestar-se expressamente sobre:
a) o mérito da proposta e sua adequação à modalidade de parceria;
b) a identidade e reciprocidade de interesses entre o Município e a OSC;
c) a viabilidade da execução do projeto;
d) a adequação do cronograma de desembolso;
e) a compatibilidade das despesas previstas com o objeto e os valores de mercado;
f) os procedimentos de acompanhamento, fiscalização e avaliação do cumprimento das metas.
8.4.3. O parecer jurídico deverá examinar a possibilidade de celebração da parceria, considerando a regularidade do procedimento de seleção, o atendimento dos requisitos legais, a conformidade do Plano de Trabalho e do instrumento jurídico e a observância da legislação federal e municipal aplicável.
8.4.4. Caso os pareceres técnico ou jurídico concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, os aspectos apontados deverão ser sanados ou objeto de manifestação formal e fundamentada da autoridade competente, nos termos do art. 34 do Decreto Municipal nº 2.143/2017 e do art. 35, § 2º, da Lei Federal nº 13.019/2014.
8.4.5. A aprovação definitiva do Plano de Trabalho deverá considerar a adequação das atividades propostas à finalidade cultural da parceria, a compatibilidade dos custos, a viabilidade de execução e a definição de metas e indicadores que permitam aferir os resultados pretendidos.
8.4.6. A execução cultural das apresentações até 10 de janeiro de 2027 será disciplinada pelos Planos de Trabalho aprovados, no âmbito da autorização da Lei Municipal nº 3.165/2026. A celebração e o desembolso observarão os registros de dotação, empenho e disponibilidade financeira legalmente exigidos, sem prejuízo da execução física das atividades no exercício subsequente.
8.4.7. A aprovação do Plano de Trabalho não gera direito subjetivo à celebração da parceria.
8.5. ETAPA 4: ASSINATURA DO TERMO DE COLABORAÇÃO
8.5.1. Concluídas as providências previstas na etapa anterior, a Administração Municipal convocará a OSC para assinatura do Termo de Colaboração, observadas as condições estabelecidas neste Edital e na legislação aplicável.
8.5.2. Para a formalização da parceria, a OSC deverá apresentar (anexo VII), caso ainda não tenham sido apresentados:
I – comprovante de abertura ou existência de conta bancária específica, de titularidade da OSC, destinada exclusivamente à movimentação dos recursos da parceria;
II – declaração assinada pelo representante legal da OSC, responsabilizando-se pelo recebimento, aplicação e prestação de contas dos recursos públicos, conforme art. 35 do Decreto Municipal nº 2.143/2017.
8.5.3. A assinatura do instrumento deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a conclusão das providências legais e administrativas necessárias à celebração, ressalvada a ocorrência de fato superveniente devidamente justificado.

8.5.4. O Termo de Colaboração deverá observar a minuta constante do Anexo VI deste Edital, com as adequações necessárias à identificação da OSC selecionada, ao Plano de Trabalho aprovado e às condições específicas de execução.
8.5.5. O Plano de Trabalho aprovado integrará o Termo de Colaboração como anexo indissociável, nos termos do art. 42, parágrafo único, da Lei Federal nº 13.019/2014.
8.5.6. A liberação dos recursos financeiros ficará condicionada à regular formalização da parceria, à disponibilidade orçamentária e financeira, ao cronograma de desembolso aprovado e à produção dos efeitos jurídicos do instrumento.

8.6. ETAPA 5: PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

8.6.1. O extrato do Termo de Colaboração deverá ser publicado no meio oficial de publicidade da Administração Municipal, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a assinatura.
8.6.2. O instrumento somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação de seu extrato, nos termos do art. 38 da Lei Federal nº 13.019/2014.
8.6.3. A publicação deverá identificar as partes, o objeto, o valor, a vigência da parceria e as demais informações exigidas pela legislação aplicável.
8.6.4. A execução das atividades e a liberação dos recursos deverão observar o Plano de Trabalho aprovado, as condições estabelecidas no Termo de Colaboração e as disposições legais e regulamentares pertinentes.

9. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

9.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da funcional programática:

- 02.10.13.392.0015.2075.3.3.50.41.00 – Manutenção das Atividades de Apoio e Incentivo a Cultura.

9.2. Os recursos destinados à execução da parceria de que trata este Edital são provenientes do orçamento municipal, observada a autorização legislativa estabelecida pela Lei Municipal nº 3.165/2026, que autoriza a concessão de subvenção ou contribuição financeira a Organizações da Sociedade Civil ligadas à cultura e à arte, no exercício de 2026, até o limite global de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
9.3. O valor global máximo reservado a este Chamamento Público é de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), destinado a até 02 (duas) parcerias, no limite de R$ 10.000,00 (dez mil reais) por OSC, observada a Lei Municipal nº 3.165/2026 e a dotação indicada, para apoio às atividades previstas nos Planos de Trabalho aprovados, inclusive apresentações concluídas até 10 de janeiro de 2027.
9.3.1. A formalização da parceria e a transferência dos recursos ficarão condicionadas à prévia manifestação do setor contábil e financeiro competente, que deverá atestar a existência de dotação orçamentária suficiente, a disponibilidade financeira e a regularidade da execução orçamentária, considerando a autorização legislativa vigente e as disposições dos arts. 35, 36 e 60 da Lei Federal nº 4.320/1964.
9.3.2. A realização das apresentações em janeiro de 2027, por si só, não altera a fonte de autorização legislativa indicada no processo. Os atos de empenho, liquidação e pagamento deverão observar o regime orçamentário e financeiro aplicável ao momento de sua realização.
9.3.3. Antes da assinatura dos instrumentos, será verificada a suficiência da dotação e a disponibilidade financeira do valor global, bem como a observância do limite autorizado pela Lei Municipal nº 3.165/2026, mediante os registros e manifestações ordinariamente exigidos para formalização e execução da parceria.
9.4. Serão formalizadas até 02 (duas) parcerias, com limite de R$ 10.000,00 (dez mil reais) por Organização da Sociedade Civil, observada a classificação, a habilitação e a aprovação definitiva dos Planos de Trabalho. O valor individual poderá ser inferior ao limite, caso os custos devidamente justificados e aprovados assim o indiquem. Os recursos correspondentes a vagas não preenchidas ou a valores não aprovados permanecerão à disposição do Município, sem acréscimo ao valor destinado às demais OSCs. A soma dos Termos de Colaboração não ultrapassará R$ 20.000,00 (vinte mil reais).
9.5. O repasse a cada OSC será realizado em parcela única, após a assinatura e publicação do extrato do respectivo Termo de Colaboração e cumpridas as exigências legais e orçamentárias, em data compatível com o cronograma de suas apresentações e com o Plano de Trabalho aprovado.
9.5.1. O cronograma de desembolso deverá considerar o período de preparação e execução do projeto cultural, observando-se o prazo de 60 (sessenta) dias para utilização dos recursos financeiros pela OSC, contado da efetiva transferência bancária, conforme art. 56 do Decreto Municipal nº 2.143/2017, de modo a assegurar a compatibilidade entre a liberação dos recursos, as despesas programadas e a realização das atividades culturais.
9.5.1.1. Antes da celebração, a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura verificará se as despesas financiadas serão efetivamente realizadas dentro dos 60 (sessenta) dias posteriores ao crédito em conta, com etapas de preparação, execução e encerramento individualizadas no cronograma. Atividades eventualmente previstas para período posterior deverão ter fonte de financiamento e compatibilidade temporal explicitadas, sem pressupor utilização dos recursos fora do prazo regulamentar.

9.5.2. A liberação dos recursos somente poderá ocorrer após a regular formalização da parceria e a publicação do extrato do Termo de Colaboração, observadas as condições estabelecidas na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 2.143/2017 e neste Edital.
9.5.3. Os recursos serão depositados em conta bancária específica da OSC, isenta de tarifa bancária, mantida em instituição financeira pública federal indicada pela Administração Municipal, devendo sua movimentação observar os arts. 51 e 53 da Lei Federal nº 13.019/2014 e os arts. 55 e 58 do Decreto Municipal nº 2.143/2017.
9.6. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014, e no Decreto Municipal nº 2.143/2017, especialmente em seus arts. 48, 49 e 53 a 58, bem como as disposições do Plano de Trabalho aprovado. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.
9.6.1. As despesas realizadas com recursos da parceria deverão guardar relação direta com as ações, metas e finalidades culturais previstas no Plano de Trabalho, sendo vedada a utilização dos recursos para finalidade diversa da promoção, valorização, preservação e fortalecimento das tradições culturais da Folia de Reis no Município de Caxambu.
9.7. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, observada a finalidade principal de colaboração à manifestação cultural tradicional, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):
9.7.1 - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
9.7.2 - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
9.7.3 - custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e
9.7.4 – aquisição de equipamentos e materiais permanentes somente poderá ser admitida se houver justificativa específica no Plano de Trabalho, manifestação prévia do setor contábil quanto à compatibilidade da natureza da despesa com a dotação utilizada, autorização expressa da Administração e disciplina da titularidade e dos bens remanescentes. Na ausência dessas condições, tais aquisições não integrarão as despesas financiáveis pela presente parceria.
9.7.5 - despesas diretamente relacionadas à realização de atividades culturais, apresentações de grupos tradicionais, encontros comunitários, ações de valorização da cultura popular, divulgação das manifestações culturais e demais iniciativas destinadas à preservação e continuidade da Folia de Reis no Município de Caxambu, desde que previstas e justificadas no Plano de Trabalho aprovado.
9.7.6 - despesas com serviços de apoio, infraestrutura e organização necessários à realização das atividades culturais vinculadas à tradicional apresentações tradicionais de Folia de Reis no Município, desde que possuam caráter instrumental e estejam diretamente relacionadas à consecução dos objetivos culturais da parceria, não constituindo finalidade autônoma ou predominante do projeto.
9.7.7 - Todas as despesas deverão ser compatíveis com os valores praticados no mercado, devidamente justificadas e vinculadas às metas e atividades previstas no Plano de Trabalho, observadas as exigências de comprovação e prestação de contas estabelecidas na legislação aplicável.
9.7.8. O Plano de Trabalho deverá identificar os responsáveis por alvarás e autorizações aplicáveis, segurança, prevenção de incêndio, acessibilidade, estruturas provisórias, instalações elétricas e atendimento ao público, conforme a natureza das ações; esclarecer a gratuidade das atividades e eventual cobrança ou exploração econômica autorizada; discriminar patrocínios, receitas acessórias e apoio de terceiros; e apresentar quadro de responsabilidades e despesas custeadas diretamente pelo Município, vedado o financiamento duplicado de um mesmo item.
9.8. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na **Lei de** Diretrizes Orçamentárias aplicável à parceria, observadas as disposições do art. 45, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014 e do art. 48, inciso I, do Decreto Municipal nº 2.143/2017.
9.9. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de instauração de tomada de contas especial, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014, e do art. 57 do Decreto Municipal nº 2.143/2017**.**

9.10. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro. A celebração ficará condicionada, ainda, ao cumprimento das exigências previstas no item 8 deste Edital, especialmente quanto à aprovação do Plano de Trabalho, à emissão dos pareceres técnico e jurídico e à confirmação da regularidade orçamentária e financeira da parceria.

10. CONTRAPARTIDA

10.1. Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Caxambu, bem como em jornal de circulação diária local, nos termos do art. 7º do Decreto Municipal nº 2.143/2017, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

11.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, no prazo de até 5 (cinco) dias, contado da última publicação obrigatória do Edital, nos termos do art. 7º, inciso VIII, do Decreto Municipal nº 2.143/2017, por petição dirigida ao responsável pela Unidade Gestora ou protocolada no endereço informado neste Edital, admitindo-se também o encaminhamento ao endereço eletrônico indicado no item 1.6, mediante confirmação de recebimento. A impugnação deverá ser analisada pelo responsável da Unidade Gestora no prazo de até 5 (cinco) dias, contado do respectivo protocolo.

11.2.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data-limite para envio da proposta, por meio de protocolo presencial ou pelo endereço eletrônico informado no item 1.6 deste Edital**.** Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão Municipal de Seleção de Chamamento Público Multidisciplinar do Marco Regulatório do Terceiro Setor, em tempo hábil para permitir a adequada elaboração das propostas, assegurada a divulgação das respostas a todos os interessados.

11.2.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem automaticamente os prazos previstos no Edital, ressalvada decisão fundamentada da autoridade competente, quando necessária à preservação da legalidade, da isonomia ou do caráter competitivo do procedimento**.** As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, devendo ser divulgados no sítio eletrônico oficial do Município, de modo a assegurar amplo acesso às informações.

11.2.3. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, inclusive no sítio eletrônico oficial do Município e em jornal de circulação diária local, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 2.143/2017, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia, hipótese em que deverá ser assegurado prazo adequado para apresentação ou reformulação das propostas, respeitada a antecedência mínima legalmente exigida para a divulgação do chamamento público.

11.3. A Prefeitura Municipal, por meio da Comissão de Seleção ou da autoridade competente, conforme a natureza da matéria, resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública, especialmente a Lei Federal nº 13.019/2014, o Decreto Municipal nº 2.143/2017 e a Lei Municipal nº 3.165/2026, mediante decisões devidamente fundamentadas e registradas nos autos do procedimento.

11.4. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público devidamente justificado ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, mediante decisão motivada da autoridade competente e observância do contraditório e da ampla defesa, quando cabíveis, sem que isso implique automaticamente direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza, ressalvados os direitos legalmente assegurados. A revogação ou anulação deverá ser divulgada nos mesmos meios utilizados para a publicação do Edital, observadas as disposições do art. 7º, inciso IX, do Decreto Municipal nº 2.143/2017.

11.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, observados os procedimentos legalmente aplicáveis e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.6. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.
11.7. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.
11.8. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:
Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;
Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;
Anexo III – Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade**;**
Anexo IV – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;
Anexo V – Modelo de Plano de Trabalho – Termo de Colaboração;
Anexo VI – Minuta do Termo de Colaboração;
Anexo VII **–** Declaração de responsabilidade e identificação de conta bancária específica
Anexo VIII – Estudo Técnico Preliminar, parte integrante deste Edital;
Anexo IX – Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

11.8.1. Os anexos e demais documentos integrantes do presente Chamamento Público deverão ser disponibilizados aos interessados juntamente com o Edital, no sítio eletrônico oficial do Município, assegurando-se amplo acesso às informações necessárias à elaboração das propostas.
11.9. As atividades culturais e comunitárias desenvolvidas no âmbito da parceria deverão observar, conforme as características do projeto, as medidas de acessibilidade necessárias à participação de pessoas com deficiência, mobilidade reduzida e pessoas idosas, nos termos do art. 24, § 1º, inciso X, da Lei Federal nº 13.019/2014 e do art. 7º, inciso XI, do Decreto Municipal nº 2.143/2017.
11.9.1. As medidas de acessibilidade aplicáveis deverão ser contempladas no Plano de Trabalho, observadas as características dos locais de realização das atividades, as condições de acesso do público e as demais exigências legais pertinentes.

Caxambu/MG, 28 de outubro de 2026.

ANA CAROLINA ALMEIDA DE JESUS
Presidente da Comissão de Chamamento Público do Terceiro Setor

Processo nº 219/2026 **Modalidade: 12 – Chamada Pública nº 003/2026**

ANEXO I (modelo)

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a Organização da Sociedade Civil _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº _____ /2026 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Caxambu/MG, ____ de _____ de 2026

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

Processo nº 219/2026 **Modalidade: 12 – Chamada Pública nº 003/2026**

ANEXO II (modelo)

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei Federal nº 13.019/2014, combinado com o art. 26, caput, inciso X, do Decreto Federal nº 8.726/2016, que a Organização da Sociedade Civil _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, encontra-se na seguinte situação quanto às instalações e condições materiais necessárias à execução da parceria:

(Assinalar apenas uma das alternativas abaixo)

- ☐ **Opção 1:** Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.
- ☐ **Opção 2:** Pretende contratar ou adquirir, com recursos da parceria, as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.
- ☐ **Opção 3:** Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir, com recursos da parceria, outros bens para tanto.

Declaro, ainda, que a alternativa assinalada corresponde à situação da organização, responsabilizando-me pela veracidade das informações prestadas.

Caxambu/MG, ____ de _____ de 2026.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

Processo nº 219/2026 **Modalidade: 12 – Chamada Pública nº 003/2026**

ANEXO III (modelo)

DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Eu, _____, na qualidade de representante legal da Organização da Sociedade Civil _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, DECLARO, para os devidos fins e sob as penas da lei, que:

1. DA COMPOSIÇÃO DO QUADRO DE DIRIGENTES

Não há, no quadro de dirigentes da entidade abaixo relacionados:

a) Membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;

b) Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea anterior.

Observação: A vedação acima não se aplica às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades mencionadas, situação que deverá ser devidamente informada e justificada pela OSC. Em qualquer hipótese, fica vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente da OSC e administrador público, conforme art. 39, § 5º, da Lei Federal nº 13.019/2014.

2. RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE:

Nome completo	**Cargo**	**Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF**	**Endereço residencial**	Endereço, telefone e e-mail

3. DA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS

Declaro que a organização não contratará, com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

4. DA VEDAÇÃO À REMUNERAÇÃO COM RECURSOS DA PARCERIA

Declaro que não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

a) Membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;

b) Servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

c) Pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Caxambu/MG, ____ de _____ de 2026.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

Processo nº 219/2026 **Modalidade: 12 – Chamada Pública nº 003/2026**

ANEXO IV (modelo)
DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Eu, _____, na qualidade de representante legal da Organização da Sociedade Civil _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, DECLARO, para os devidos fins e sob as penas da lei, que a referida organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014. Nesse sentido, DECLARO que a organização:

1. DA REGULAR CONSTITUIÇÃO
Está regularmente constituída ou, caso seja estrangeira, encontra-se devidamente autorizada a funcionar no território nacional.
2. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PARCERIAS ANTERIORES
Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada com a Administração Pública.
3. DA AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTOS RELATIVOS AOS DIRIGENTES
Não possui, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental em que será celebrado o Termo de Colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como aos parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.
Observação: A presente vedação não se aplica às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades mencionadas, situação que deverá ser devidamente informada e justificada pela OSC. Em qualquer hipótese, fica vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente da OSC e administrador público, conforme o art. 39, § 5º, da Lei Federal nº 13.019/2014.
4. DA REGULARIDADE DAS CONTAS ANTERIORES
Não teve contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, observadas as exceções previstas no art. 39, inciso IV, alíneas “a”, “b” e “c”, da Lei Federal nº 13.019/2014.
5. DA AUSÊNCIA DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS IMPEDITIVAS
Não se encontra submetida aos efeitos de quaisquer das seguintes sanções:
a) Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
c) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora;
d) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.
6. DA AUSÊNCIA DE REJEIÇÃO DE CONTAS POR TRIBUNAL OU CONSELHO DE CONTAS
Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos.
7. DA AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTOS RELATIVOS AOS DIRIGENTES POR IRREGULARIDADES ANTERIORES
Não possui, entre seus dirigentes, pessoa que:
a) Tenha tido contas relativas a parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
b) Tenha sido julgada responsável por falta grave e declarada inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto perdurar a inabilitação;
c) Tenha sido considerada responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, enquanto perdurarem os efeitos das sanções e os prazos de impedimento legalmente aplicáveis, nos termos do art. 39, inciso VII, alínea “c”, da Lei Federal nº 13.019/2014, combinado com o art. 12, incisos I, II e III, da Lei Federal nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), com as alterações promovidas pela Lei Federal nº 14.230/2021.

Caxambu/MG, ____ de _____ de 2026.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

Processo nº 219/2026 **Modalidade: 12 – Chamada Pública nº 003/2026**

ANEXO V
MODELO DE PLANO DE TRABALHO — TERMO DE COLABORAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ____/2026

O presente Plano de Trabalho deverá ser preenchido pela Organização da Sociedade Civil (OSC), observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 2.143/2017 e do Edital de Chamamento Público.

As informações deverão ser apresentadas de forma clara e objetiva, permitindo a identificação das atividades propostas, das metas a serem alcançadas, dos recursos necessários à execução e dos meios de comprovação dos resultados.

1. IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Identificação	**Informações**
Nome da OSC	
CNPJ	
Endereço completo	
Município/UF	
CEP	
Telefone	
E-mail	
Nome do representante legal	
Cargo	
CPF	
RG/Órgão expedidor	

2. DADOS DO PROJETO

Identificação	**Informações**
Nome do projeto	
Local de realização	
Período de execução	
Responsável pela execução do projeto	
Público beneficiário	
Valor total do projeto	R$
Valor solicitado ao Município	R$

Objeto da parceria:
Promoção, valorização, preservação e fortalecimento das tradições culturais da Folia de Reis no Município de Caxambu, enquanto manifestação da cultura popular e expressão da identidade histórica e cultural da comunidade, visando incentivar sua continuidade, a transmissão de seus saberes e tradições, a participação comunitária e a difusão de suas expressões artísticas e culturais, compreendendo atividades culturais e comunitárias vinculadas à tradicional apresentações tradicionais de Folia de Reis no Município, prevista para os dias datas previstas nos Planos de Trabalho aprovados.

3. HISTÓRICO DA ORGANIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA DO PROJETO

3.1. Histórico da organização
Apresentar breve histórico da OSC, suas principais atividades e experiências relacionadas à promoção da cultura popular, manifestações culturais tradicionais ou atividades de natureza semelhante.

3.2. Justificativa
Descrever a importância cultural e comunitária da Folia de Reis no Município de Caxambu, demonstrando a necessidade de preservação da tradição e a contribuição das atividades propostas para sua valorização e continuidade.

4. OBJETIVOS, ATIVIDADES E METAS

4.1. Objetivo geral
Promover a valorização, preservação e continuidade das tradições culturais da Folia de Reis no Município de Caxambu, contribuindo para o fortalecimento da cultura popular e da identidade cultural da comunidade.

4.2. Objetivos específicos
a) Incentivar a preservação e continuidade da Folia de Reis como manifestação cultural tradicional;
b) Valorizar os grupos, artistas e participantes envolvidos na manutenção dessa tradição;
c) Estimular a participação da comunidade e a transmissão dos conhecimentos e costumes tradicionais;
d) Promover atividades e apresentações culturais que contribuam para a divulgação e fortalecimento da Folia de Reis no Município de Caxambu.

4.3. Descrição das atividades, metas e cronograma de execução
A OSC deverá relacionar as atividades previstas, indicando as metas, a forma de execução, os prazos e os meios de comprovação dos resultados.

Atividade/Meta	Forma de execução	Quantidade prevista	Período de execução	Indicador e meio de comprovação

As metas deverão ser compatíveis com o objeto da parceria e permitir a verificação de seu cumprimento. Poderão ser utilizadas como formas de comprovação relatórios de atividades, registros fotográficos, vídeos, materiais de divulgação, registros de apresentações e outros documentos adequados à natureza do projeto.

5. PÚBLICO BENEFICIÁRIO E DIVULGAÇÃO

5.1. Público beneficiário
Identificar o público a ser beneficiado pelas atividades culturais propostas, incluindo, quando aplicável, os grupos tradicionais, os participantes da Folia de Reis e a comunidade em geral.
Descrição: _____

Estimativa de público: _____ pessoas.

5.2. Divulgação das atividades
Descrever os meios de divulgação que serão utilizados para promover a participação da comunidade nas atividades culturais.

5.3. Acessibilidade
Indicar, quando aplicável, as medidas destinadas a assegurar a participação de pessoas com deficiência, mobilidade reduzida e pessoas idosas, observadas as características das atividades e dos locais de realização.

6. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

6.1. Previsão de receitas

Origem dos recursos	Valor (R$)
Recursos do Município de Caxambu	
Outros recursos, se houver	
TOTAL	

O repasse municipal por Organização da Sociedade Civil será limitado a R$ 10.000,00 (dez mil reais), correspondente a uma das até 02 (duas) vagas previstas no Edital, e observará as despesas justificadas e aprovadas neste Plano de Trabalho. Valores não aprovados não serão repassados.
Não será exigida contrapartida da OSC.

6.2. Previsão de despesas

Relacionar as despesas necessárias à execução das atividades previstas no projeto, discriminando os materiais, serviços, profissionais e demais custos envolvidos.

Descrição da despesa	Unidade	Quantidade	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
TOTAL GERAL				

Observações:
a) Todas as despesas deverão estar diretamente relacionadas às atividades e metas estabelecidas neste Plano de Trabalho;
b) Poderão ser previstas despesas com apresentações e atividades culturais, materiais, serviços de apoio, divulgação, infraestrutura necessária e demais custos admitidos pela legislação aplicável;
c) Havendo despesas com pessoal, deverão ser discriminados os valores de remuneração e os respectivos encargos sociais e trabalhistas;
d) Os custos diretos e indiretos necessários à execução do projeto deverão estar devidamente identificados;
e) Os valores apresentados deverão ser compatíveis com os preços praticados no mercado, acompanhados dos elementos de comprovação exigidos pelo Edital;
f) O valor total das despesas deverá corresponder ao valor total das receitas previstas, identificadas as respectivas fontes de financiamento.

7. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Os recursos municipais serão transferidos em parcela única, conforme previsto no Edital e no Termo de Colaboração, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e as condições legais para liberação.

Parcela	Previsão de desembolso	Valor (R$)
Parcela única	Conforme programação financeira aprovada	
TOTAL		

A utilização dos recursos deverá observar o cronograma de execução das atividades e os prazos estabelecidos na legislação aplicável.

8. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

A execução do projeto será acompanhada pela Administração Municipal, com base nas atividades, metas e indicadores estabelecidos neste Plano de Trabalho.
A OSC deverá manter registros das atividades realizadas e apresentar os documentos necessários à comprovação dos resultados e à regular aplicação dos recursos públicos.
A avaliação considerará especialmente:
a) O cumprimento das atividades e metas previstas;

b) A realização das ações de promoção, valorização e preservação cultural;
c) A participação dos grupos culturais e da comunidade;
d) A compatibilidade das despesas realizadas com o Plano de Trabalho aprovado;
e) A apresentação dos documentos necessários à prestação de contas.

9. DECLARAÇÃO E ASSINATURA

Declaro, na qualidade de representante legal da Organização da Sociedade Civil, que as informações apresentadas neste Plano de Trabalho são verdadeiras e que a entidade se compromete a executar as atividades propostas, aplicar os recursos exclusivamente nas finalidades aprovadas, cumprir as metas estabelecidas e prestar contas na forma da legislação aplicável e do Termo de Colaboração.

Caxambu/MG, _____ de _____ de _____.

Nome e assinatura do representante legal da OSC
Cargo: _____
CPF: _____

CAMPO RESERVADO À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
Análise e aprovação do Plano de Trabalho
() Aprovado
() Necessita de adequações
() Não aprovado
Observações:

Caxambu/MG, _____ de _____ de _____.

Responsável pela análise
O registro de aprovação deverá ser acompanhado das manifestações técnicas, jurídicas e demais providências exigidas pela legislação aplicável.

Processo nº 219/2026 **Modalidade: 12 – Chamada Pública nº 003/2026**

ANEXO VI

MINUTA TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº/2026

Pelo presente instrumento, de um lado MUNICÍPIO DE CAXAMBU/MG, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado **pelo** Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, LUIZ HENRIQUE DIÓRIO DE SOUZA, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 353.494.846-72, com sede na Praça 16 de Setembro, n. 24, Centro, Caxambu/MG, podendo ser substituído pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças em exercício para fins de assinatura do presente termo, conforme Decreto Municipal nº 3775 de 26 de fevereiro de 2025, doravante denominado CONCEDENTE.
De outro lado a, CNPJ, com sede **no endereço, Município de, Estado de**, neste ato **representada por seu representante legal**, Senhor, portador do RG nº e do CPF nº, doravante **denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA ou OSC**. As partes resolvem celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, a reger-se pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas, observadas as disposições pertinentes na Constituição Federal, na Lei Federal nº 13.019/2014, **no Decreto Municipal nº 2.143/2017, na Lei Municipal nº 3.165/2026, no Edital de Chamamento Público nº/2026 e no Plano de Trabalho aprovado**, bem como na Lei Orgânica do Município de Caxambu.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto a concessão de apoio financeiro à Organização da Sociedade Civil – OSC, selecionada por meio de Chamamento Público, destinado à promoção, valorização, preservação e fortalecimento das tradições culturais da Folia de Reis no Município de Caxambu, enquanto manifestação da cultura popular e expressão da identidade histórica e cultural da comunidade, visando incentivar sua continuidade, a transmissão de seus saberes e tradições, a participação comunitária e a difusão de suas expressões artísticas e culturais, compreendendo atividades culturais e comunitárias vinculadas à tradicional apresentações tradicionais de Folia de Reis no Município, prevista para os dias datas previstas nos Planos de Trabalho aprovados, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado e com as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público.
1.2. As atividades do objeto serão realizadas no território do Município de Caxambu/MG, segundo o cronograma aprovado, compreendendo, no mínimo, 03 (três) apresentações públicas e 01 (uma) apresentação adicional em data e local acordados com a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, todas realizadas até 10 de janeiro de 2027, comprovadas por imagens, vídeos, publicações ou outros meios idôneos.
1.3. O Plano de Trabalho aprovado constitui parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, nos termos do parágrafo único do art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014, devendo sua execução observar as atividades, metas, indicadores, cronograma e previsão de despesas nele estabelecidos.
1.4. As ações de apoio, infraestrutura e organização das apresentações tradicionais de Folia de Reis deverão manter caráter instrumental e vinculação direta à finalidade cultural da parceria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO
2.1. Este Termo terá como responsável pela coordenação das atividades da OSC o Senhor, inscrito no CPF sob nº, que atuará como interlocutor da entidade perante a Administração Pública Municipal, acompanhando a execução das atividades e o cumprimento das metas pactuadas, sem prejuízo das responsabilidades legais e estatutárias da Organização da Sociedade Civil e de seus dirigentes.
2.2. O CONCEDENTE nomeia como gestor do presente Termo de Colaboração a Sra. HELOIZA CARDOSO DE FARIA CAMPOS, portadora da matrícula nº 05366, formalmente designada por ato da autoridade competente, nos termos do art. 39 do Decreto Municipal nº 2.143/2017, a quem competirá acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, comunicar eventuais irregularidades e emitir os pareceres técnicos de sua competência.
2.3. A Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria será aquela regularmente designada pela Administração Pública Municipal, mediante ato próprio, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 2.143/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS
3.1 – SÃO OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE
a) fornecer os recursos para a execução deste objeto;
b) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, durante sua execução e quando necessário à avaliação dos resultados alcançados, observadas as atribuições do gestor e da Comissão de Monitoramento e Avaliação**;**
d) promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela OSC, observadas as exigências legais relativas à instituição financeira e à movimentação dos recursos;
e) aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos, observados o contraditório, a ampla defesa e os procedimentos legalmente aplicáveis**;**
f) notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Caxambu/MG;
g) publicar o extrato deste instrumento na Imprensa Oficial do Município;
h) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela **OSC**;
i) elaborar parecer técnico conclusivo sobre a prestação de contas da OSC, observados os resultados alcançados, a regular aplicação dos recursos e os procedimentos previstos nos arts. 63 a 72 da Lei Federal nº 13.019/2014 e na regulamentação municipal aplicável**;**
j) designar e manter o gestor da parceria e a Comissão de Monitoramento e Avaliação, assegurando condições necessárias ao acompanhamento e à fiscalização da execução;
k) disponibilizar à OSC as orientações necessárias à execução da parceria e à apresentação da prestação de contas, observadas as disposições do art. 63 da Lei Federal nº 13.019/2014;
l) adotar as providências administrativas necessárias à análise e decisão das prestações de contas, inclusive quanto à realização de diligências e à apuração de eventuais irregularidades.
3.2 – SÃO OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA
a) responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Colaboração;
b) prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
c) permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, bem como aos locais de execução das atividades vinculadas à parceria**;**
d) responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
e) responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da OSC em relação aos referidos pagamentos, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei Federal nº 13.019/2014;
f) manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
g) identificar o número do instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo ao CONCEDENTE, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;
h) divulgar esta parceria em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do órgão CONCEDENTE, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados, e situação da prestação de contas da parceria, bem como atender à Lei Federal nº 13.019/2014;
i) comprovar a exata aplicação dos valores repassados na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência;
j) não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria, devendo adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública**;**
k) executar as atividades culturais previstas no Plano de Trabalho aprovado, responsabilizando-se pela coordenação e desenvolvimento do projeto, pela contratação de profissionais e serviços necessários e pelo cumprimento das metas pactuadas, observadas as disposições legais relativas à atuação em rede e à aplicação dos recursos públicos;
l) observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;

m) comprovar as despesas realizadas mediante documentos fiscais, recibos ou outros documentos idôneos admitidos pela legislação aplicável, com identificação da OSC e da parceria, descrição dos materiais ou serviços adquiridos, valores e demais informações necessárias à verificação da regular aplicação dos recursos**;**
n) aplicar os recursos repassados pelo CONCEDENTE exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;
o) comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária;
p) não utilizar os recursos para pagamento de taxa de administração desvinculada da execução da parceria, admitindo-se o pagamento de custos indiretos necessários à consecução do objeto, desde que previstos no Plano de Trabalho e permitidos pela legislação aplicável;
q) devolver aos cofres públicos os saldos financeiros remanescentes, inclusive os rendimentos de aplicações financeiras não utilizados, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contado da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, conforme art. 52 da Lei Federal nº 13.019/2014;
r) promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;
s) comprovar o cumprimento das metas e dos resultados previstos no Plano de Trabalho, mediante relatórios de atividades, registros fotográficos, audiovisuais, documentos de apresentações culturais, materiais de divulgação e outros meios idôneos compatíveis com a natureza cultural do projeto, observados os procedimentos de prestação de contas estabelecidos neste instrumento; as evidências deverão identificar as apresentações realizadas até 10 de janeiro de 2027, permitindo conferir seu cumprimento.
t) efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços, observadas as exigências do Edital e a necessidade de demonstração da compatibilidade dos custos com os valores praticados no mercado;
u) manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange **à** prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
v) comunicar **ao** CONCEDENTE a substituição dos responsáveis pela OSC, assim como alterações em seu Estatuto;
w) promover a execução das ações de valorização, preservação e fortalecimento das tradições culturais da Folia de Reis no Município de Caxambu, assegurando a vinculação das atividades desenvolvidas às finalidades culturais da parceria;
x) observar as medidas de acessibilidade previstas no Plano de Trabalho aprovado, de acordo com as características das atividades e dos locais de realização;
y) assegurar que os recursos públicos sejam empregados nas finalidades culturais aprovadas, vedada sua utilização para atividades exclusivamente confessionais ou estranhas ao objeto da parceria.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME JURÍDICO DO PESSOAL
4.1. A contratação de empregados para a execução do objeto, pagos integralmente com recursos desta parceria, não gera nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o CONCEDENTE e o pessoal que a **OSC** utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste instrumento.
4.2. A OSC será exclusivamente responsável pela contratação, remuneração e cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais relativas ao pessoal utilizado na execução do projeto, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS
5.1. O valor deste Termo de Colaboração é de R$ _____ (_____), correspondente às despesas justificadas e aprovadas no Plano de Trabalho da OSC, observado o limite individual de R$ 10.000,00 (dez mil reais) por parceria e o limite global de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) para até 02 (duas) parcerias previstas no Edital. Não haverá redistribuição automática de valores relativos a outras vagas ou de recursos não aprovados.
02.10.13.392.0015.2075.3.3.50.41.00 – Manutenção das Atividades de Apoio e Incentivo a Cultura.
A transferência dos recursos observará a autorização legislativa prevista na Lei Municipal nº 3.165/2026, a disponibilidade orçamentária e financeira e as demais normas de direito financeiro aplicáveis.
5.2. O valor aprovado de R$ _____ (_____) será transferido pelo CONCEDENTE à OSC em parcela única, mediante depósito em conta bancária específica vinculada ao Termo de Colaboração, na data prevista no cronograma de desembolso aprovado, após publicação do extrato e atendidas todas as condições legais, orçamentárias e financeiras para liberação.
5.3. A transferência dos recursos financeiros observará a disponibilidade financeira do Município, o cronograma de desembolso aprovado e as demais condições legalmente estabelecidas. Eventual atraso na

liberação dos recursos, decorrente de insuficiência de disponibilidade financeira ou de motivo de interesse público devidamente justificado, não implicará, por si só, a incidência de multa ou encargos sobre o valor a ser transferido, sem prejuízo da avaliação dos eventuais impactos sobre a execução do objeto e das providências legalmente cabíveis, inclusive quanto à necessidade de adequação do cronograma de execução e de eventual prorrogação da vigência, nos termos do art. 55 da Lei Federal nº 13.019/2014**.**

5.4. Na hipótese de contingenciamento orçamentário ou de ocorrência de circunstâncias que comprometam a disponibilidade financeira necessária à execução da parceria, a Administração Municipal deverá avaliar os impactos sobre o cumprimento das metas pactuadas, adotando, quando cabível, as providências de adequação previstas na legislação aplicável, mediante justificativa e formalização própria, vedada a descaracterização do objeto principal da parceria.

5.5. Não será exigida contrapartida financeira, em bens ou serviços, da Organização da Sociedade Civil para celebração e execução da presente parceria, conforme estabelecido no Edital de Chamamento Público.

5.6. As apresentações previstas no Plano de Trabalho serão executadas até 10 de janeiro de 2027, observados a autorização da Lei Municipal nº 3.165/2026, os registros orçamentários pertinentes e as condições financeiras da parceria.

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

6.1. Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da OSC, isenta de tarifa bancária, mantida em instituição financeira pública federal indicada pela Administração Municipal, vinculada ao objeto, na Agência nº no, Conta corrente nº, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

6.2. Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

a) em fundo de aplicação financeira ou caderneta de poupança, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, observadas as condições legais e regulamentares aplicáveis à movimentação e à segurança dos recursos públicos**.**

6.3. Os pagamentos deverão ser realizados mediante transferência eletrônica que permita a identificação do beneficiário final e o crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços, nos termos do art. 53 da Lei Federal nº 13.019/2014 e do art. 58 do Decreto Municipal nº 2.143/2017.

6.4. Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado no item 6.2 poderão ser utilizados pela **OSC**, desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento, ficando sujeitos às mesmas exigências de prestação de contas aplicáveis aos recursos originalmente transferidos.

6.5. A OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os rendimentos de aplicações financeiras não utilizados, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, observados o prazo de 30 (trinta) dias e as condições previstas no art. 52 da Lei Federal nº 13.019/2014.

6.6. A omissão no dever de prestar contas, a irregular aplicação dos recursos ou o descumprimento das obrigações pactuadas poderão ensejar as medidas administrativas, os impedimentos e as sanções previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 e na regulamentação municipal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

6.7. Excepcionalmente, demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, poderão ser admitidos pagamentos em espécie, desde que expressamente justificados, previstos ou autorizados nos termos da legislação aplicável e devidamente comprovados.

6.8. A OSC deverá observar o prazo de 60 (sessenta) dias para utilização dos recursos financeiros, contado da efetiva transferência bancária, nos termos dos arts. 56 e 60 do Decreto Municipal nº 2.143/2017, sem prejuízo das regras relativas à vigência da parceria e à prestação de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

7.1. A OSC compromete-se a restituir os valores cuja devolução seja legalmente exigível, integral ou proporcionalmente à irregularidade apurada, atualizados monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

a) Inexecução do objeto**,** total ou parcial, sem justificativa legalmente aceita, observada a extensão do descumprimento**;**

b) Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido, após observados os procedimentos legais de notificação e regularização**;**

c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência;

d) Não apresentação dos documentos necessários à comprovação da regular aplicação dos recursos, quando a omissão persistir após as providências de saneamento legalmente cabíveis.

7.2. Compromete-se, ainda, a **OSC**, a recolher à conta do CONCEDENTE o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do

recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação, observados os critérios legais de apuração e atualização dos valores devidos.
7.3. A apuração de valores sujeitos à restituição deverá considerar a efetiva execução do objeto, a regularidade das despesas realizadas, os resultados alcançados e a extensão das irregularidades eventualmente constatadas, mediante procedimento administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.
7.4. A restituição dos saldos financeiros remanescentes observará o prazo e as condições previstos no art. 52 da Lei Federal nº 13.019/2014, independentemente da existência de irregularidades na execução da parceria**.**

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
8.1. A OSC deverá prestar contas da aplicação dos recursos recebidos e do cumprimento das metas pactuadas, apresentando elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar a execução do objeto, as atividades realizadas e os resultados alcançados, em conformidade com os arts. 63 a 69 da Lei Federal nº 13.019/2014 e os arts. 59 a 64 do Decreto Municipal nº 2.143/2017.
8.1.1. A prestação de contas deverá ser instruída com os documentos legalmente exigíveis, especialmente:
a) ofício de encaminhamento assinado pelo representante legal da OSC;
b) Plano de Trabalho aprovado;
c) relatório de execução do objeto, contendo a descrição das atividades desenvolvidas e o comparativo entre as metas previstas e os resultados alcançados;
d) registros fotográficos, audiovisuais, materiais de divulgação, registros de apresentações culturais e outros documentos idôneos que demonstrem o cumprimento das atividades e metas pactuadas; as evidências deverão identificar as apresentações realizadas até 10 de janeiro de 2027, permitindo conferir seu cumprimento.
e) relatório de execução financeira, com identificação das receitas e despesas realizadas, acompanhado dos documentos comprobatórios exigidos pela regulamentação municipal;
f) extratos da conta bancária específica, comprovantes de movimentação financeira e documentos fiscais relativos às despesas realizadas;
g) comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente;
h) demais documentos exigíveis nos termos do art. 61 do Decreto Municipal nº 2.143/2017.
8.2. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia **útil** subsequente ao da prestação de contas integral, a **OSC** se compromete a manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.
8.3. A OSC deverá prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua utilização integral, observadas as disposições do art. 60 do Decreto Municipal nº 2.143/2017.
8.3.1. A prestação de contas final de execução do objeto e resultados alcançados será apresentada em até 90 (noventa) dias após o término da vigência da parceria, nos termos do art. 69 da Lei Federal nº 13.019/2014, sem prejuízo da prestação de contas da aplicação dos recursos no prazo de 10 (dez) dias após sua utilização integral, nos termos da cláusula 8.3. A entrega financeira antecipada não dispensa o relatório final de execução do objeto.
8.3.2. O prazo para apresentação da prestação de contas final poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa devidamente apresentada e observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.
8.3.3. A prestação de contas deverá demonstrar a correta aplicação dos recursos públicos, a compatibilidade das despesas realizadas com o Plano de Trabalho aprovado e o cumprimento das metas e resultados pactuados, acompanhada dos documentos comprobatórios exigíveis, na forma da legislação aplicável.
8.3.4. Os documentos e relatórios já apresentados e regularmente recebidos pela Administração poderão ser aproveitados para fins de prestação de contas final, sem necessidade de reapresentação injustificada, ressalvada a necessidade de complementação ou atualização das informações.
8.4. A análise da prestação de contas deverá considerar a execução efetiva do objeto, a comprovação dos resultados culturais alcançados e a regularidade da aplicação dos recursos, observadas as atribuições do Gestor da parceria, da Comissão de Monitoramento e Avaliação e do Controle Interno Municipal.
8.5. Constatadas irregularidades ou insuficiência de documentos, a OSC será notificada para apresentação de esclarecimentos ou adoção das medidas saneadoras cabíveis, observados os prazos e procedimentos estabelecidos na legislação aplicável.
8.6. A apreciação conclusiva da prestação de contas poderá resultar em aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, mediante decisão fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O presente Termo de Colaboração vigorará de ___/___/_____ até ___/___/_____, conforme cronograma de execução aprovado, respeitado o prazo de até 01 (um) ano contado da assinatura do instrumento e os limites temporais de utilização dos recursos estabelecidos na legislação municipal.

9.2. A vigência poderá ser prorrogada mediante solicitação formal e devidamente justificada da **OSC**, apresentada à Administração Pública com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término inicialmente previsto, condicionada à análise e à aprovação da autoridade competente, observadas as disposições do art. 55 da Lei Federal nº 13.019/2014 e da regulamentação municipal aplicável.

9.3. Na hipótese de atraso na liberação dos recursos financeiros causado pela Administração Pública, a vigência deverá ser prorrogada de ofício, limitada ao período correspondente ao atraso verificado, nos termos do parágrafo único do art. 55 da Lei Federal nº 13.019/2014.

9.4. Eventuais alterações da vigência deverão ser formalizadas por instrumento próprio, observadas as exigências legais e regulamentares, vedada a alteração do objeto principal da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PROIBIÇÕES

10.1. Fica vedado à **OSC**, durante a execução do presente Termo de Colaboração, sem prejuízo das demais proibições previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, na regulamentação municipal aplicável e neste instrumento:

a) Redistribuir ou transferir os recursos financeiros recebidos a outras entidades, congêneres ou não, para execução do objeto da parceria, em desacordo com as condições estabelecidas neste instrumento, no Plano de Trabalho aprovado e na legislação aplicável;

b) Manter, em seu quadro de dirigentes, pessoas que incorram nas hipóteses de impedimento previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, observadas as exceções legalmente admitidas;

c) Realizar despesas em data anterior ao início da vigência da parceria ou efetuar pagamentos após seu término, ressalvadas as hipóteses expressamente autorizadas pela legislação aplicável e pela autoridade competente;

d) Utilizar os recursos financeiros para finalidade diversa daquela estabelecida no objeto da parceria e no Plano de Trabalho aprovado, inclusive mediante desvio de finalidade ou aplicação em despesas não relacionadas à execução do projeto;

e) Realizar despesas incompatíveis com as atividades, metas e finalidades previstas no Plano de Trabalho aprovado, bem como utilizar os recursos em benefício particular ou para finalidade estranha ao interesse público que fundamentou a celebração da parceria;

f) Efetuar pagamentos antecipados a fornecedores ou prestadores de serviços sem a correspondente justificativa, previsão no Plano de Trabalho aprovado, demonstração da necessidade para execução do objeto e observância das condições legalmente aplicáveis, quando admitidos;

g) Transferir recursos da conta bancária específica da parceria para outras contas bancárias sem a devida identificação do beneficiário final, comprovação da finalidade e observância das regras legais de movimentação financeira;

h) Retirar ou utilizar recursos da conta bancária específica para finalidades estranhas ao objeto da parceria, ainda que exista intenção de posterior restituição ou recomposição dos valores;

i) Realizar despesas com:

I – Multas, juros ou correção monetária decorrentes de atrasos em pagamentos ou recolhimentos, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas, especialmente quando decorrentes de atraso imputável à Administração Pública na liberação dos recursos financeiros;

II – Publicidade que não esteja diretamente vinculada ao objeto da parceria ou que contenha nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, observadas as condições do Plano de Trabalho aprovado e da legislação aplicável;

III – Obras que caracterizem ampliação de área construída ou instalação de novas estruturas físicas, quando não autorizadas pela legislação aplicável e incompatíveis com o objeto da parceria;

IV – Despesas bancárias indevidas, não relacionadas à execução da parceria ou decorrentes de movimentações financeiras incompatíveis com as disposições legais, contratuais e com a utilização da conta bancária específica.

10.2. As proibições estabelecidas nesta cláusula não impedem a realização de despesas necessárias à execução do objeto, regularmente previstas no Plano de Trabalho aprovado e admitidas pela legislação aplicável, inclusive aquelas referentes à remuneração de pessoal, encargos trabalhistas e previdenciários, custos indiretos necessários à execução, materiais, serviços e demais despesas pertinentes, observados os arts. 45 e 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

10.3. A execução financeira da parceria deverá observar a finalidade de Colaboração à manifestação cultural tradicional, sendo vedada a utilização dos recursos públicos para atividades exclusivamente confessionais,

promoção pessoal de agentes públicos ou despesas desvinculadas das ações culturais previstas no Plano de Trabalho aprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

11.1. O presente Termo de Colaboração poderá ser rescindido ou denunciado pelos partícipes a qualquer momento, mediante comunicação formal, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, observadas as condições, sanções e delimitações de responsabilidades previstas na legislação aplicável, sem prejuízo da adoção de medidas imediatas de proteção ao interesse público nas hipóteses legalmente admitidas, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

11.2. Constitui motivo para rescisão do Termo de Colaboração o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatado pelo CONCEDENTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado, mediante procedimento administrativo adequado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis**.**

11.3. Em caso de denúncia, rescisão ou extinção da parceria, deverão ser apuradas as obrigações pendentes, os valores sujeitos à restituição e os resultados efetivamente alcançados, cabendo à OSC apresentar a documentação pertinente e devolver os saldos financeiros remanescentes nos prazos legalmente estabelecidos.

11.4. A extinção da parceria não afasta a responsabilidade das partes pelas obrigações regularmente constituídas durante sua vigência, nem o dever de prestar contas e de ressarcir eventuais danos ao erário, quando legalmente apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

12.1. O presente Termo de Colaboração poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, com as devidas justificativas, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de termo aditivo ou apostilamento, conforme a natureza da alteração e as hipóteses previstas no art. 57 da Lei Federal nº 13.019/2014 e nos arts. 23 e 24 do Decreto Municipal nº 2.143/2017**.**

Parágrafo único: Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação do CONCEDENTE e aprovação da autoridade competente, mediante manifestação do Gestor da parceria, quando cabível**,** ficando vedada a alteração do objeto principal da parceria em qualquer hipótese**.**

12.2. **O**s ajustes das metas, etapas, valores ou cronograma de execução deverão preservar a finalidade cultural da parceria, a compatibilidade com a proposta selecionada e as condições legais e orçamentárias aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. O extrato do presente Termo de Colaboração deverá ser publicado na imprensa oficial do Município de Caxambu, somente produzindo o instrumento efeitos jurídicos após a respectiva publicação, conforme art. 38 da Lei Federal nº 13.019/2014**.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Colaboração deverão ser submetidas previamente à tentativa de solução administrativa, com a participação do órgão de assessoramento jurídico do Município de Caxambu, nos termos do art. 42, inciso XVII, da Lei Federal nº 13.019/2014.

14.2. Não sendo possível a solução administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Caxambu/MG para dirimir as controvérsias decorrentes deste instrumento, ressalvadas as hipóteses de competência legal absoluta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

15.1. A execução do objeto da parceria será acompanhada e fiscalizada pela Administração Pública Municipal, por intermédio do Gestor designado e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, observadas as disposições dos arts. 58 a 61 da Lei Federal nº 13.019/2014 e dos arts. 39 a 45 do Decreto Municipal nº 2.143/2017.

15.2. O monitoramento e a avaliação considerarão as atividades previstas no Plano de Trabalho, o cumprimento das metas, a participação dos grupos culturais e da comunidade, a regularidade da aplicação dos recursos e os resultados alcançados na promoção, valorização, preservação e fortalecimento da Folia de Reis no Município de Caxambu.

15.3. Para fins de acompanhamento, poderão ser utilizados relatórios de atividades, registros fotográficos e audiovisuais, documentos de apresentações culturais, visitas técnicas, verificações documentais e demais instrumentos adequados à natureza do projeto; as evidências deverão identificar as apresentações realizadas até 10 de janeiro de 2027, permitindo conferir seu cumprimento.

15.4. O acompanhamento será realizado pelos agentes públicos formalmente designados, mediante análise documental e, quando pertinente, visitas aos locais de execução das atividades, utilizando-se os recursos humanos e tecnológicos disponíveis na Administração Municipal, inclusive equipamentos para registro fotográfico, acesso aos sistemas administrativos e análise dos documentos apresentados.
15.5. A OSC deverá fornecer as informações e documentos necessários ao acompanhamento da execução e permitir o acesso dos órgãos de fiscalização aos locais de realização das atividades, observadas as condições legais aplicáveis.
15.6. Constatadas irregularidades ou descumprimento de metas, a Administração poderá solicitar esclarecimentos e determinar a adoção das medidas saneadoras cabíveis, sem prejuízo das demais providências legalmente previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS BENS E DIREITOS REMANESCENTES
16.1. A aquisição de equipamentos ou materiais permanentes com recursos da parceria somente será admitida quando necessária à consecução do objeto e estiver prevista no Plano de Trabalho aprovado, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.
16.1.1. Se autorizada a aquisição de equipamento ou material permanente, cada bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e a OSC formalizará promessa de transferência de propriedade à Administração Pública na hipótese de sua extinção, na forma do art. 35, § 5º, da Lei Federal nº 13.019/2014, sem prejuízo das condições de destinação estabelecidas nesta cláusula.
16.2. Os bens e direitos remanescentes eventualmente adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria deverão ser identificados e registrados pela OSC, permanecendo vinculados à execução do objeto durante a vigência do instrumento.
16.3. Ao término ou à extinção da parceria, os bens permanentes remanescentes adquiridos com recursos públicos serão destinados ao patrimônio do Município de Caxambu, ressalvada a possibilidade de doação à OSC, mediante decisão motivada da autoridade competente, observadas as condições previstas no art. 36 da Lei Federal nº 13.019/2014 e na legislação aplicável.
16.4. A eventual doação deverá considerar o interesse público, a finalidade cultural da parceria e a possibilidade de utilização dos bens na continuidade das atividades de promoção e preservação da manifestação cultural tradicional, mediante formalização própria.
16.5. Caso não esteja prevista a aquisição de bens permanentes no Plano de Trabalho, a presente cláusula terá aplicação apenas na hipótese de aquisição superveniente regularmente autorizada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PROVIDÊNCIAS EM CASO DE PARALISAÇÃO OU INEXECUÇÃO DO OBJETO
17.1. Na hipótese de paralisação ou inexecução das atividades previstas no Plano de Trabalho, a OSC deverá comunicar imediatamente o fato à Administração Municipal, apresentando justificativa e informações sobre as providências necessárias à regularização da execução.
17.2. A Administração poderá adotar as medidas de acompanhamento, notificação, saneamento, suspensão de repasses, rescisão ou responsabilização previstas na legislação aplicável, conforme a natureza e a gravidade da ocorrência.
17.3. A prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, em caso de paralisação, será exercida exclusivamente nas condições legalmente admitidas, observados os pressupostos do art. 62 da Lei Federal nº 13.019/2014, especialmente quanto à necessidade de assegurar a continuidade de serviços essenciais à população.
17.4. As providências adotadas deverão considerar as atividades efetivamente executadas, os recursos aplicados, os resultados alcançados e as obrigações ainda pendentes, para fins de apuração de responsabilidades e prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
18.1. Por estarem cientes e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.
18.2. O Plano de Trabalho aprovado integra o presente Termo de Colaboração como anexo indissociável, obrigando as partes ao cumprimento de suas disposições, metas, cronogramas e condições de execução, observadas as alterações regularmente autorizadas.
18.3. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 2.143/2017, da legislação municipal aplicável e dos princípios que regem a Administração Pública, mediante decisão fundamentada da autoridade competente**.**

Caxambu, de de

MUNICÍPIO DE CAXAMBU
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
OSC PARCEIRA

Visto:

Diêgo Ramon de Moro Silva
OAB/MG 186.231

Testemunhas:

Nome:
Identidade:

Nome:
Identidade:

Processo nº 219/2026 **Modalidade: 12 – Chamada Pública nº 003/2026**

ANEXO VII (modelo)

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E IDENTIFICAÇÃO DE CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ____/2026
TERMO DE COLABORAÇÃO — FOLIAS DE REIS DO MUNICÍPIO DE CAXAMBU

1. IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
Nome da OSC: _____
CNPJ: _____
Nome do Presidente/Representante Legal: _____
CPF: _____

2. IDENTIFICAÇÃO DA CONTA BANCÁRIA
Declaro que a Organização da Sociedade Civil acima identificada possui conta bancária específica, de sua titularidade, destinada exclusivamente à movimentação dos recursos públicos vinculados à parceria a ser celebrada com o Município de Caxambu/MG, conforme os dados abaixo:

Dados bancários	**Informações**
Instituição financeira	
Agência	
Conta corrente	
Titular da conta	
CNPJ do titular	

Declaro, ainda, que segue anexo o comprovante de abertura ou existência da conta bancária específica, emitido pela instituição financeira, para atendimento ao disposto no art. 35, inciso I, do Decreto Municipal nº 2.143/2017.

3. DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE
Na qualidade de Presidente/Representante Legal da Organização da Sociedade Civil acima identificada, **declaro, sob as penas da lei, que assumo o compromisso de zelar pelo recebimento, aplicação e prestação de contas dos recursos públicos** que forem transferidos pelo Município de Caxambu/MG em decorrência do Termo de Colaboração.

Declaro, ainda, que a Organização da Sociedade Civil se compromete a:
I – Utilizar os recursos exclusivamente na execução do objeto da parceria e das atividades previstas no Plano de Trabalho aprovado;
II – Movimentar os recursos recebidos exclusivamente por meio da conta bancária específica indicada nesta declaração, observadas as disposições legais aplicáveis;
III – Observar as normas relativas à aplicação dos recursos públicos, especialmente a Lei Federal nº 13.019/2014, o Decreto Municipal nº 2.143/2017 e as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Colaboração;
IV – Manter os documentos comprobatórios das despesas realizadas e das atividades executadas, disponibilizando-os à Administração Pública e aos órgãos de controle, quando solicitado;
V – Apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos, nos prazos e nas condições estabelecidos pela legislação aplicável e pelo Termo de Colaboração;
VI – Restituir os saldos financeiros remanescentes e os valores cuja devolução seja legalmente exigível, observadas as condições previstas na legislação aplicável.

Declaro estar ciente de que a Organização da Sociedade Civil é responsável pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, sem prejuízo da responsabilidade pessoal dos dirigentes nas hipóteses legalmente previstas.

Declaro, por fim, que não será exigida contrapartida da OSC para a presente parceria, conforme estabelecido no Edital de Chamamento Público.
Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração para fins de formalização do Termo de Colaboração.

Caxambu/MG, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Presidente/Representante Legal da OSC
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Documento obrigatório anexo:
Comprovante de abertura ou existência da conta bancária específica, em nome da OSC, contendo os dados necessários à identificação da instituição financeira, agência, conta e titularidade.

Processo nº 219/2026 **Modalidade: 12 – Chamada Pública nº 003/2026**

ANEXO VIII – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA

1. SECRETARIA/ SETOR DEMANDANTE:

Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E PROBLEMA A SER RESOLVIDO

A promoção, valorização e preservação das manifestações culturais tradicionais constituem importantes instrumentos de proteção da memória coletiva, da identidade cultural e do patrimônio imaterial do Município de Caxambu/MG. Nesse contexto, destaca-se a Folia de Reis, manifestação da cultura popular brasileira que possui expressiva relevância histórica, artística, religiosa, social e comunitária, sendo transmitida entre gerações e constituindo parte significativa das tradições preservadas pelas comunidades locais.

A Folia de Reis caracteriza-se pela realização de visitas, cortejos, cantorias, apresentações musicais e manifestações simbólicas relacionadas à tradição dos Três Reis Magos, reunindo elementos como instrumentos musicais, indumentárias típicas, bandeiras, cânticos e rituais tradicionalmente associados à celebração. Para além de seu significado religioso, a manifestação representa importante expressão cultural, responsável por preservar conhecimentos, práticas artísticas e costumes populares, fortalecer vínculos comunitários e promover a transmissão intergeracional de saberes.

No Município de Caxambu, a continuidade dessas manifestações depende, em grande medida, da dedicação de grupos culturais, associações e demais organizações da sociedade civil que, por meio da participação de seus integrantes e do envolvimento das comunidades, mantêm vivas as tradições populares. Essas organizações exercem papel fundamental na preservação da autenticidade das manifestações, na formação de novos participantes e na manutenção de práticas culturais cuja existência está diretamente relacionada à participação comunitária.

Entretanto, a manutenção dessas atividades envolve necessidades materiais, financeiras e operacionais que nem sempre podem ser integralmente atendidas com recursos próprios das entidades participantes. A realização das apresentações demanda planejamento, organização, deslocamento dos integrantes, conservação e eventual aquisição de instrumentos e indumentárias, alimentação, materiais de apoio e demais despesas diretamente vinculadas à execução das atividades culturais.

A insuficiência de recursos financeiros pode limitar a quantidade de apresentações realizadas, restringir a circulação dos grupos pelo território municipal, comprometer a manutenção dos elementos tradicionais e dificultar a participação de novos integrantes. Em consequência, existe o risco de enfraquecimento progressivo dessas manifestações, especialmente diante da necessidade de transmissão dos conhecimentos e das práticas culturais às gerações futuras.

Diante dessa realidade, a necessidade administrativa identificada consiste em promover condições que favoreçam a continuidade, a valorização e a difusão das tradicionais Folias de Reis do Município de Caxambu, mediante incentivo à realização de apresentações culturais públicas, ao fortalecimento das organizações envolvidas e à ampliação das oportunidades de acesso da população a essas manifestações.

A intervenção municipal encontra fundamento nos arts. 215 e 216 da Constituição Federal, que estabelecem o dever do Poder Público de garantir o exercício dos direitos culturais, apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais, bem como promover a proteção do patrimônio cultural brasileiro, compreendidos os bens de natureza material e imaterial relacionados à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade.

Nesse sentido, o apoio às Folias de Reis não deve ser compreendido exclusivamente como incentivo à realização de apresentações artísticas pontuais, mas como medida voltada à preservação de uma manifestação cultural tradicional, ao fortalecimento dos vínculos comunitários e à continuidade de práticas e conhecimentos transmitidos historicamente entre gerações.

Considerando essas finalidades, identificou-se a necessidade de estruturar uma iniciativa de colaboração cultural que possibilite a participação de organizações da sociedade civil com atuação compatível com o objeto, permitindo que diferentes grupos tradicionais sejam contemplados, observadas as condições de seleção, habilitação e disponibilidade financeira estabelecidas no respectivo chamamento público.

Para atendimento dessa necessidade, prevê-se a seleção de até 02 (duas) organizações da sociedade civil, mediante chamamento público, com previsão de R$ 10.000,00 (dez mil reais) para cada parceria e limite global de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), condicionada a transferência à seleção, à habilitação e à aprovação de Plano de Trabalho compatível com o objeto. A definição prévia dos valores permite que todas as interessadas elaborem propostas e estimativas de despesas em bases conhecidas e isonômicas.

A delimitação de duas vagas, com valor certo por proposta, busca compatibilizar a disponibilidade orçamentária com a execução de projetos culturais suficientemente estruturados e comparáveis. Se uma ou ambas as vagas não forem preenchidas por organizações que atendam aos requisitos do edital, o montante correspondente não será automaticamente redistribuído: permanecerá nos cofres municipais, sem prejuízo da convocação de outras classificadas quando admitida no edital.

Como resultado concreto da iniciativa, cada organização contemplada deverá realizar, até o dia 10 de janeiro de 2027, no mínimo 03 (três) apresentações culturais públicas no território municipal, acrescidas de 01 (uma) apresentação em data e local previamente acordados com a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, totalizando, no mínimo, 04 (quatro) apresentações por entidade beneficiária.

A definição desse quantitativo mínimo visa assegurar que o incentivo público produza resultados culturais efetivos e verificáveis, permitindo a circulação das manifestações tradicionais, a participação das comunidades e a ampliação do acesso da população às atividades apoiadas. A previsão de uma apresentação articulada com a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura também busca favorecer o planejamento das ações culturais municipais e a integração das manifestações ao calendário de atividades de interesse público.

O cumprimento das atividades deverá ser demonstrado por meio de registros fotográficos, vídeos, publicações, materiais de divulgação, declarações ou quaisquer outros meios idôneos que permitam comprovar a efetiva realização das apresentações, sem prejuízo da documentação financeira e das demais exigências de acompanhamento e prestação de contas previstas na legislação aplicável.

A necessidade de estabelecer mecanismos de comprovação decorre do dever de assegurar a correta aplicação dos recursos públicos e possibilitar a avaliação objetiva dos resultados alcançados, permitindo verificar se o apoio financeiro efetivamente contribuiu para a preservação e a divulgação das manifestações culturais contempladas.

A solução deverá observar a Lei Federal nº 13.019/2014, suas alterações, o Decreto Municipal nº 2.143/2017 e a Lei Municipal nº 3.165/2026, mediante realização de chamamento público destinado à seleção de organizações da sociedade civil aptas a desenvolver projetos culturais compatíveis com as finalidades estabelecidas.

A utilização do regime jurídico das parcerias com organizações da sociedade civil mostra-se pertinente diante da natureza do objeto, uma vez que a finalidade administrativa não consiste simplesmente na aquisição de apresentações artísticas como prestação de serviços ao Município, mas no incentivo à execução de projetos culturais de interesse público e recíproco, desenvolvidos pelas organizações participantes, com autonomia de execução, metas previamente estabelecidas, acompanhamento administrativo e responsabilidade pela adequada utilização dos recursos recebidos.

A formalização por meio de Termo de colaboração deverá observar a natureza da iniciativa e a concepção dos projetos pelas organizações da sociedade civil, sem prejuízo das diretrizes públicas de preservação cultural estabelecidas pelo Município, garantindo-se a adequada fundamentação da modalidade de parceria nos documentos do processo.

Ressalta-se, ainda, que a previsão de utilização dos recursos financeiros autorizados pela legislação municipal de 2026 para atividades culturais realizadas até janeiro de 2027 deverá observar a regular instrução orçamentária e financeira da parceria, com identificação da dotação correspondente, disponibilidade de recursos, formalização do instrumento e atendimento das demais exigências legais aplicáveis.

Dessa forma, a realização do chamamento público apresenta-se como resposta à necessidade de fortalecimento das manifestações tradicionais de Folia de Reis no Município de Caxambu, ao estabelecer mecanismos de incentivo

financeiro, participação das organizações da sociedade civil, execução de atividades culturais com resultados verificáveis e acompanhamento da aplicação dos recursos públicos.

Conclui-se, portanto, que a necessidade identificada ultrapassa a realização isolada de apresentações culturais, abrangendo a preservação da memória coletiva, a continuidade das tradições populares, a valorização dos grupos culturais e o fortalecimento da identidade comunitária, justificando a adoção de medidas administrativas destinadas ao colaboração das Folias de Reis como manifestações de interesse público e relevante significado histórico e cultural para o Município.

3. ALINHAMENTO ENTRE A PARCERIA E O PLANEJAMENTO

A presente iniciativa encontra-se alinhada às diretrizes de planejamento da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, especialmente no que se refere à promoção, valorização e preservação das manifestações culturais tradicionais, ao fortalecimento dos grupos culturais locais e à proteção do patrimônio cultural imaterial do Município de Caxambu/MG.

A ação está em consonância com os instrumentos de planejamento e orçamento municipal, especialmente o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), observada a disponibilidade orçamentária e financeira necessária à execução da parceria.

O chamamento público encontra respaldo na Lei Municipal nº 3.165/2026, bem como na legislação municipal pertinente de 2025, que deverá ser expressamente identificada nos autos, observadas suas disposições aplicáveis ao incentivo às manifestações culturais de Folia de Reis. A execução das atividades até 10 de janeiro de 2027 observará a autorização legislativa, a programação financeira e o Plano de Trabalho aprovado.

Por se tratar de colaboração cultural realizado em parceria com organizações da sociedade civil, o procedimento observará a Lei Federal nº 13.019/2014, suas alterações, e o Decreto Municipal nº 2.143/2017, assegurando transparência na seleção, adequada aplicação dos recursos públicos, acompanhamento das atividades e prestação de contas.

Dessa forma, a iniciativa apresenta compatibilidade com as políticas públicas municipais de incentivo à cultura e com as finalidades institucionais da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, contribuindo para a continuidade e valorização das tradicionais Folias de Reis.

4. REQUISITOS PARA A CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

A contratação deverá observar os seguintes requisitos mínimos:

• Apresentação de Plano de Trabalho detalhando o cronograma, a quantidade de apresentações e a forma de execução das atividades;

• Realização, por cada OSC contemplada, de no mínimo 03 (três) apresentações públicas no território municipal, acrescidas de 01 (uma) apresentação em data e local acordados com a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, todas impreterivelmente até 10 de janeiro de 2027;

• Comprovação das quatro apresentações, individualizadas por data, local e atividade, mediante fotografias, vídeos, publicações, materiais de divulgação, declarações ou quaisquer outros meios idôneos, acompanhados do relatório de execução do objeto, sem prejuízo dos documentos financeiros exigíveis;

• Prazo máximo para a realização das apresentações: 10 de janeiro de 2027, sem prejuízo das etapas subsequentes de comprovação, encerramento administrativo e prestação de contas nos prazos do edital e do Termo de colaboração;

• O(s) grupo(s) participante(s) deverá(ão) possuir histórico e atuação comprovada na tradição da Folia de Reis.

• As entidades beneficiárias deverão observar integralmente o Decreto Municipal nº 2.143, de 1º de março de 2017, especialmente quanto à apresentação e execução do Plano de Trabalho, à documentação exigida, à movimentação dos recursos em conta bancária específica, à aplicação dos recursos exclusivamente no objeto pactuado, às regras de transparência, ao acompanhamento e fiscalização e à prestação de contas.

5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

A iniciativa prevê a seleção de até 02 (duas) organizações da sociedade civil, de acordo com a ordem de classificação e com o atendimento dos requisitos legais e editalícios. Serão celebradas, portanto, até duas parcerias individualizadas, não havendo obrigação de preenchimento das vagas caso inexistam propostas aptas.

O limite financeiro total será de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), correspondente a até 02 (duas) parcerias de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada. O valor é previamente divulgado para permitir a elaboração dos Planos de Trabalho, cuja previsão de despesas deverá demonstrar compatibilidade com as metas e a efetiva necessidade do recurso.

Quanto à execução do objeto, cada organização contemplada deverá realizar no mínimo 04 (quatro) apresentações culturais, sendo 03 (três) apresentações públicas no território municipal e 01 (uma) apresentação em data e local previamente acordados com a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, devendo todas ocorrer até 10 de janeiro de 2027.

O quantitativo máximo mínimo esperado é de 08 (oito) apresentações, considerando quatro por cada uma das duas organizações contempladas. Caso somente uma OSC seja selecionada e formalize a parceria, serão exigidas pelo menos 04 (quatro) apresentações, sem repasse automático da verba da vaga não preenchida.

A definição desse quantitativo mínimo tem por finalidade assegurar resultados concretos e verificáveis, promover a circulação das manifestações tradicionais e ampliar o acesso da população às atividades culturais, preservando a participação comunitária e a continuidade das Folias de Reis no Município.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Considerando a natureza cultural, tradicional e comunitária da Folia de Reis, o levantamento das alternativas para atendimento da necessidade administrativa deve considerar as particularidades do objeto, especialmente sua vinculação às manifestações populares, à preservação dos saberes tradicionais e à atuação das organizações da sociedade civil na manutenção dessas práticas culturais.

Diferentemente das contratações convencionais de serviços artísticos, a presente iniciativa não tem por finalidade a aquisição de apresentações musicais ou a contratação de atrações para eventos municipais, mas sim o incentivo à continuidade de manifestações culturais desenvolvidas pelas próprias comunidades, mediante apoio financeiro à execução de projetos de interesse público e recíproco.

Nesse contexto, foram consideradas, sob o aspecto técnico e administrativo, as seguintes possibilidades de atendimento da necessidade identificada:

I – Realização direta das atividades pela Administração Municipal: embora o Município possa promover atividades culturais por meio de suas próprias estruturas ou da contratação de serviços específicos, essa alternativa não atende integralmente à finalidade pretendida, uma vez que as Folias de Reis possuem organização, identidade, costumes e formas de manifestação próprios de seus integrantes. A realização direta de apresentações pelo Poder Público não substitui o protagonismo dos grupos tradicionais na preservação e transmissão de seus conhecimentos.

II – Contratação de apresentações artísticas: a contratação de grupos para apresentações determinadas poderia atender a necessidades pontuais de programação cultural, mas não contemplaria, de maneira abrangente, o fortalecimento das organizações responsáveis pela continuidade da tradição. Essa alternativa possui natureza predominantemente remuneratória pela prestação de serviços, enquanto a necessidade identificada envolve incentivo cultural, valorização comunitária e apoio à execução de projetos próprios das entidades.

III – Apoio financeiro mediante parceria com organizações da sociedade civil: essa alternativa permite que as entidades com atuação cultural compatível apresentem propostas e Planos de Trabalho destinados à preservação, valorização e difusão das Folias de Reis, mantendo sua autonomia na organização das atividades e assumindo responsabilidades quanto à execução das metas, à aplicação dos recursos públicos e à prestação de contas.

A análise comparativa demonstra que a terceira alternativa apresenta maior aderência à finalidade pretendida, por possibilitar o incentivo às manifestações culturais tradicionais sem descaracterizar a participação e o protagonismo das organizações responsáveis por sua preservação.

A solução permite apoiar até duas organizações distintas, com projetos individualizados e valor de referência previamente conhecido, sem concentrar o incentivo em uma única entidade nem pulverizar os recursos a ponto de comprometer a viabilidade das atividades.

Para a presente iniciativa, o orçamento global é de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), destinado à celebração de até 02 (dois) Termos de Colaboração, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) por entidade, desde que a proposta seja selecionada, a OSC seja habilitada e seu Plano de Trabalho seja aprovado.

A quantidade máxima de entidades contempladas fica fixada em 02 (duas), observada a classificação das propostas e a regularidade das organizações. A existência de apenas uma proposta apta, ou de nenhuma, não enseja aumento da cota individual; o valor da vaga não preenchida permanecerá disponível ao Município, sem repasse.

Cada organização contemplada deverá executar, no mínimo, 04 (quatro) apresentações culturais, sendo 03 (três) apresentações públicas no território municipal e 01 (uma) apresentação em data e local acordados com a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, todas até o dia 10 de janeiro de 2027.

A adoção dessa sistemática permite associar o apoio financeiro a resultados culturais concretos e verificáveis, preservando a finalidade de colaboração e possibilitando o acompanhamento da execução por meio de registros fotográficos, vídeos, publicações, declarações ou outros meios idôneos de comprovação.

Quanto à identificação de potenciais participantes, considera-se a existência da manifestação cultural de Folia de Reis no Município como fundamento da política pública de incentivo. Entretanto, a quantidade de organizações juridicamente aptas, seu efetivo interesse e suas condições de participação serão apurados por meio do chamamento público, não sendo possível presumir previamente o número de entidades que atenderão aos requisitos exigidos.

A avaliação da capacidade técnica e operacional deverá considerar a experiência cultural das organizações, a compatibilidade de suas atividades institucionais com o objeto e a viabilidade dos Planos de Trabalho apresentados, sem restringir injustificadamente a participação de entidades de menor porte ou exigir experiência exclusiva em contratações anteriores com a Administração Pública.

Diante das alternativas analisadas, conclui-se que o chamamento público para celebração de Termos de Colaboração, observadas as condições previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 2.143/2017, constitui solução adequada à necessidade identificada, desde que demonstrada a iniciativa das organizações da sociedade civil na concepção dos projetos apresentados.

A escolha fundamenta-se na possibilidade de incentivar diferentes manifestações culturais tradicionais, assegurar tratamento isonômico às organizações interessadas, promover a adequada distribuição dos recursos disponíveis e estabelecer mecanismos objetivos de execução, acompanhamento e avaliação dos resultados pretendidos.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA PARCERIA

O valor global do chamamento será de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), destinado ao apoio de até 02 (duas) organizações da sociedade civil, mediante Termos de Colaboração individualizados de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada, observadas a autorização legislativa, a disponibilidade orçamentária e as condições de celebração.

A definição do montante considera os recursos disponibilizados pela Administração Municipal para o incentivo às atividades culturais, não se tratando de orçamento destinado à contratação convencional de apresentações artísticas, mas de apoio financeiro à execução de projetos culturais desenvolvidos por organizações da sociedade civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 2.143/2017.

O estabelecimento prévio de duas vagas e de um valor definido para cada proposta confere previsibilidade às organizações interessadas, permitindo a elaboração de Planos de Trabalho com ações, metas e custos compatíveis com o teto individual de R$ 10.000,00, além de garantir condições isonômicas de competição.

Serão selecionadas até 02 (duas) OSCs, observada a ordem de classificação e o cumprimento dos requisitos para celebração da parceria. Cada entidade poderá receber no máximo R$ 10.000,00 (dez mil reais), somente na medida em que seu Plano de Trabalho aprove despesas justificadas e compatíveis com a execução do projeto.

Não haverá rateio variável pelo número final de contempladas nem distribuição de centavos residuais por classificação. Se houver apenas uma OSC apta, o limite de seu Termo de Colaboração continuará sendo R$ 10.000,00; a parcela de

R$ 10.000,00 relativa à vaga não preenchida não será transferida. O mesmo ocorrerá com saldos não justificados ou não aprovados nos Planos de Trabalho.

Ressalta-se que a distribuição igualitária não dispensa a análise da compatibilidade dos valores solicitados com as despesas necessárias à execução das atividades, cabendo à Administração verificar a razoabilidade dos custos, a adequação do orçamento às metas propostas e a viabilidade de cada Plano de Trabalho.

Os recursos serão repassados às organizações contempladas em parcela única, conforme o valor individual aprovado e as condições estabelecidas no respectivo Termo de Colaboração, observadas as exigências de regularidade documental, disponibilidade financeira e demais disposições legais aplicáveis.

Dessa forma, a estimativa financeira conjuga a definição prévia do valor individual das propostas, o apoio a até duas manifestações culturais e a obrigatoriedade de análise técnica das despesas, sem gerar direito automático à transferência integral dos recursos reservados.

8. RESULTADOS PRETENDIDOS E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na realização de chamamento público destinado à seleção de organizações da sociedade civil para celebração de Termos de Colaboração, com a finalidade de apoiar financeiramente a execução de projetos culturais voltados à promoção, valorização, preservação e continuidade das tradicionais Folias de Reis no Município de Caxambu/MG.

A iniciativa busca fortalecer as organizações responsáveis pela manutenção dessas manifestações culturais, proporcionando condições para a realização de apresentações públicas, a transmissão dos saberes tradicionais e a ampliação do acesso da população às expressões culturais que integram a identidade histórica e comunitária do Município.

A adoção do Termo de Colaboração considera a natureza da parceria, voltada ao incentivo de projetos concebidos e apresentados pelas próprias organizações da sociedade civil, cabendo ao Município estabelecer as diretrizes gerais da política pública cultural, promover a seleção mediante critérios objetivos e impessoais, disponibilizar os recursos financeiros e acompanhar o cumprimento das metas pactuadas, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 2.143/2017.

Para viabilizar a iniciativa, estão previstos até 02 (dois) Termos de Colaboração, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) por OSC contemplada, perfazendo um limite global de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), mediante aprovação dos Planos de Trabalho e demais condições legais.

A execução dos projetos deverá assegurar que cada organização beneficiária realize, até 10 de janeiro de 2027, no mínimo 04 (quatro) apresentações culturais, sendo 03 (três) apresentações públicas no território municipal e 01 (uma) apresentação em data e local previamente acordados com a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

A definição dessas metas busca garantir que o incentivo financeiro produza resultados concretos, permitindo a circulação dos grupos tradicionais, o fortalecimento da participação comunitária e a continuidade das manifestações culturais, sem descaracterizar suas particularidades artísticas e tradicionais.

O cumprimento das metas deverá ser demonstrado por meio de registros fotográficos, vídeos, publicações, materiais de divulgação, declarações ou outros meios idôneos que permitam identificar a realização das apresentações, suas respectivas datas e locais, sem prejuízo dos documentos exigidos para comprovação da regular aplicação dos recursos públicos.

Além da realização das apresentações, são esperados como resultados o fortalecimento das organizações culturais participantes, a valorização dos integrantes e detentores dos conhecimentos tradicionais, o estímulo à participação de novas gerações e a preservação da memória coletiva associada às Folias de Reis.

A execução será acompanhada pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, mediante verificação do cumprimento dos Planos de Trabalho, análise dos registros comprobatórios, monitoramento dos resultados alcançados e prestação de contas, observadas as responsabilidades e os procedimentos estabelecidos na legislação aplicável.

Dessa forma, a solução proposta busca conciliar o incentivo financeiro às organizações da sociedade civil com a obtenção de resultados culturais verificáveis, assegurando que os recursos públicos sejam aplicados em atividades

diretamente relacionadas à preservação, valorização e difusão das tradicionais Folias de Reis do Município de Caxambu.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA PARCERIA

Considerando a natureza do objeto e a finalidade de incentivar a participação de diferentes organizações da sociedade civil na preservação das tradicionais Folias de Reis do Município de Caxambu/MG, a solução adotada prevê a celebração de parcerias individualizadas com as organizações efetivamente contempladas, não sendo necessária a concentração de todos os recursos e atividades em uma única entidade.

A adoção dessa sistemática justifica-se pelas características das Folias de Reis, cujos grupos possuem identidade cultural, organização própria, costumes e formas tradicionais de manifestação. A possibilidade de contemplar diferentes organizações permite ampliar o alcance da política pública de incentivo cultural, valorizar a diversidade das manifestações existentes e preservar a autonomia de cada entidade na execução de seu projeto.

Para tanto, o valor global de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) será reservado a até 02 (duas) parcerias individualizadas, com limite de R$ 10.000,00 (dez mil reais) por organização, de modo que os proponentes conheçam antecipadamente o montante disponível para planejar ações e despesas.

Cada organização celebrará seu próprio Termo de Colaboração, assumindo individualmente as responsabilidades pela execução das atividades, aplicação dos recursos, cumprimento das metas e prestação de contas. Essa sistemática permitirá o acompanhamento específico de cada projeto, favorecendo a transparência e a identificação dos resultados alcançados.

Quanto à forma de desembolso, o repasse financeiro de cada parceria será realizado integralmente em parcela única, após a formalização do respectivo instrumento e o atendimento das condições legais aplicáveis. A medida justifica-se pela necessidade de disponibilizar previamente os recursos para organização e execução das atividades culturais, evitando que a fragmentação dos pagamentos comprometa o planejamento financeiro das entidades ou a realização das apresentações dentro do período estabelecido.

A liberação em parcela única não dispensa a aprovação do Plano de Trabalho nem a avaliação da razoabilidade das despesas. Se uma organização não atender aos requisitos ou não houver Plano de Trabalho apto, não ocorrerá o repasse daquela vaga; o valor não aplicado permanecerá com o Município, observada a possibilidade de convocação da classificada seguinte prevista no edital. Valores já transferidos somente poderão ser objeto de restituição, total ou parcial, nas hipóteses e mediante os procedimentos legalmente cabíveis.

A execução de cada parceria deverá assegurar a realização de no mínimo 04 (quatro) apresentações culturais até 10 de janeiro de 2027, sendo 03 (três) apresentações públicas no território municipal e 01 (uma) apresentação em data e local acordados com a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

O cumprimento dessas obrigações será acompanhado individualmente pela Administração, mediante análise dos relatórios de execução e dos registros comprobatórios apresentados pelas organizações, admitindo-se fotografias, vídeos, publicações, declarações e outros meios idôneos que demonstrem a efetiva realização das atividades, sem imposição de modalidade exclusiva de comprovação.

A individualização de até duas parcerias, com valor previamente definido de R$ 10.000,00 por OSC e desembolso em parcela única, assegura previsibilidade, autonomia às entidades, acompanhamento separado de suas obrigações e adequada proteção dos recursos públicos.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Após a conclusão e aprovação dos documentos da fase preparatória, deverão ser adotadas as providências administrativas necessárias à realização do chamamento público, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 2.143/2017 e da legislação municipal pertinente.

Inicialmente, caberá à Administração promover a publicação do edital e de seus anexos, assegurando a publicidade do procedimento e a igualdade de oportunidades às organizações da sociedade civil interessadas. A seleção será conduzida pela Comissão Municipal de Seleção designada, responsável pela análise e classificação das propostas,

observados os critérios objetivos de julgamento, os prazos e as demais condições estabelecidas no instrumento convocatório.

Concluída a fase de seleção, deverão ser adotadas as providências necessárias à verificação dos requisitos de habilitação das organizações classificadas, à aprovação definitiva dos respectivos Planos de Trabalho e à formalização dos Termos de Colaboração, mediante emissão dos pareceres obrigatórios, comprovação da disponibilidade orçamentária e financeira e atendimento das demais exigências legais.

Serão formalizadas até 02 (duas) parcerias, cada qual limitada a R$ 10.000,00 (dez mil reais), totalizando no máximo R$ 20.000,00. A liberação ocorrerá em parcela única para cada entidade apta, após a formalização e o atendimento das condições legais. Se não forem preenchidas as duas vagas, os recursos correspondentes não serão automaticamente redistribuídos e permanecerão sob disponibilidade do Município.

A Secretaria Municipal de Turismo e Cultura deverá promover o acompanhamento da execução das parcerias, mediante atuação do gestor formalmente designado e dos mecanismos de monitoramento e avaliação previstos na legislação aplicável, verificando especialmente o cumprimento das metas culturais, a regular aplicação dos recursos e a observância dos cronogramas aprovados.

Cada organização beneficiária deverá realizar, até 10 de janeiro de 2027, no mínimo 04 (quatro) apresentações culturais, sendo 03 (três) apresentações públicas no território municipal e 01 (uma) apresentação em data e local previamente acordados com a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

Para comprovação das atividades, deverão ser apresentados relatórios de execução acompanhados de registros fotográficos, vídeos, publicações, materiais de divulgação, declarações ou outros meios idôneos que permitam verificar a efetiva realização das apresentações, suas datas e locais, sem prejuízo da documentação financeira exigida.

Ao término da execução, cada organização deverá apresentar sua prestação de contas, nos prazos e condições estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração e na legislação aplicável, possibilitando à Administração verificar o alcance dos resultados previstos e a regularidade da aplicação dos recursos públicos.

As providências deverão ser planejadas e executadas de maneira a assegurar tempo suficiente para a seleção das organizações, formalização das parcerias, liberação dos recursos e realização das atividades culturais dentro do prazo estabelecido, garantindo a efetividade da iniciativa e a adequada proteção do interesse público.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à execução da presente iniciativa, uma vez que se trata de colaboração cultural mediante celebração de parcerias individualizadas com organizações da sociedade civil.

Eventuais aquisições ou contratações necessárias à realização das atividades serão de responsabilidade das organizações contempladas, observados os respectivos Planos de Trabalho aprovados e a legislação aplicável.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A execução das atividades culturais não deverá ocasionar impactos ambientais significativos, considerando a natureza tradicional e comunitária das apresentações de Folia de Reis.

As organizações contempladas deverão adotar medidas adequadas de organização, limpeza e destinação dos resíduos eventualmente gerados, observando as normas ambientais e as orientações municipais aplicáveis.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Diante das análises realizadas, considera-se técnica e administrativamente viável a realização de chamamento público para celebração de Termos de colaboração destinados ao incentivo das tradicionais Folias de Reis no Município de Caxambu/MG.

A solução proposta apresenta-se adequada à preservação do patrimônio cultural imaterial e ao fortalecimento de até duas organizações culturais locais, por meio de parcerias de até R$ 10.000,00 cada, condicionadas à seleção, habilitação, aprovação dos Planos de Trabalho e disponibilidade financeira.

Processo nº 219/2026 **Modalidade: 12 – Chamada Pública nº 003/2026**

ANEXO IX – TERMO DE REFERÊNCIA
SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA

1. OBJETO

Seleção de Organizações da Sociedade Civil (OSCs), por meio de chamamento público, para celebração de Termos de Colaboração destinados à promoção, valorização, preservação e fortalecimento das tradicionais Folias de Reis no Município de Caxambu/MG, mediante repasse de recursos financeiros para execução de projetos culturais que contemplem a realização de apresentações públicas, a continuidade das manifestações tradicionais, a participação comunitária e a difusão do patrimônio cultural imaterial, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e nos respectivos Planos de Trabalho aprovados.

2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E REQUISITOS DA PARCERIA

A presente iniciativa tem por finalidade fomentar as manifestações culturais tradicionais de Folia de Reis no Município de Caxambu/MG, mediante apoio financeiro às organizações da sociedade civil que desenvolvam atividades compatíveis com a preservação, valorização e continuidade dessa expressão da cultura popular.

A parceria busca proporcionar condições para que as organizações contempladas realizem apresentações culturais, promovam a transmissão dos saberes e costumes tradicionais e ampliem o acesso da população às manifestações de Folia de Reis, respeitadas as características culturais, a identidade e a autonomia de cada grupo.

A execução poderá compreender despesas necessárias à realização das atividades, tais como transporte dos participantes, alimentação vinculada às apresentações, aquisição ou manutenção de instrumentos musicais, indumentárias, materiais de apoio e outras despesas diretamente relacionadas ao objeto, desde que devidamente previstas e justificadas no Plano de Trabalho aprovado, observadas as disposições legais e a compatibilidade orçamentária.

Para viabilizar a iniciativa, será disponibilizado o valor global de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), destinado à seleção de até 02 (duas) organizações da sociedade civil, com valor máximo previamente fixado em R$ 10.000,00 (dez mil reais) por Termo de Colaboração, sujeito à aprovação das despesas justificadas no Plano de Trabalho.

Cada organização selecionada celebrará Termo de Colaboração individualizado, com definição das obrigações, metas, valor do repasse, cronograma de execução, mecanismos de acompanhamento e condições de prestação de contas.

2.1. Requisitos mínimos para execução da parceria

As organizações da sociedade civil contempladas deverão observar os seguintes requisitos:

I – Apresentar Plano de Trabalho contendo a descrição da realidade objeto da parceria, as atividades propostas, as metas a serem atingidas, os indicadores de cumprimento, o cronograma de execução, a previsão de receitas e despesas e os meios de comprovação dos resultados.

II – Realizar, individualmente, no mínimo 04 (quatro) apresentações culturais, sendo 03 (três) apresentações públicas no território municipal e 01 (uma) apresentação em data e local previamente acordados com a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

III – Assegurar que todas as apresentações previstas sejam realizadas impreterivelmente até o dia 10 de janeiro de 2027, conforme o cronograma estabelecido no Plano de Trabalho aprovado, sem prejuízo das etapas posteriores de comprovação, encerramento administrativo e prestação de contas.

IV – Comprovar a efetiva realização das apresentações mediante registros fotográficos, vídeos, publicações, materiais de divulgação, declarações ou quaisquer outros meios idôneos que permitam identificar as atividades realizadas, suas datas e locais, acompanhados do relatório de execução do objeto.

V – Demonstrar experiência prévia e capacidade técnica e operacional compatíveis com a execução das atividades culturais propostas, admitindo-se a comprovação por meio de registros de apresentações, fotografias, portfólios,

declarações, publicações e outros documentos idôneos, sem exigência de experiência exclusiva em parcerias anteriores com o Poder Público.

VI – Aplicar os recursos recebidos exclusivamente nas despesas necessárias à execução do objeto, devidamente previstas e aprovadas no Plano de Trabalho, observadas as regras de movimentação financeira, transparência e prestação de contas.

VII – Cumprir as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 2.143/2017, do edital de chamamento público e do respectivo Termo de Colaboração, durante todas as etapas da parceria.

VIII – Permitir o acompanhamento e o monitoramento das atividades pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura e pelos demais órgãos competentes, disponibilizando as informações e os documentos necessários à verificação do cumprimento das metas e da regular utilização dos recursos públicos.

2.2. Condições gerais da execução

As atividades culturais deverão ser desenvolvidas pelas próprias organizações contempladas, respeitando suas características tradicionais e comunitárias, sem prejuízo da contratação de bens e serviços necessários à execução do projeto, desde que previstos no Plano de Trabalho e admitidos pela legislação aplicável.

A programação das apresentações deverá ser organizada de forma a permitir o cumprimento integral das metas até 10 de janeiro de 2027, observada a necessidade de articulação prévia com a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura quanto à apresentação cuja data e local dependam de definição conjunta.

O repasse financeiro correspondente a cada parceria será realizado integralmente em parcela única, após a formalização do Termo de Colaboração e o cumprimento das condições legais para liberação dos recursos, observados o cronograma de desembolso e os prazos regulamentares de utilização.

A comprovação do cumprimento das metas culturais não substitui a obrigação de demonstrar a regular aplicação dos recursos financeiros, devendo cada organização apresentar os relatórios, documentos e demais elementos exigidos na prestação de contas.

A seleção das organizações observará os critérios objetivos estabelecidos no edital, considerando a adequação das propostas às finalidades culturais, a capacidade de execução, a consistência das metas e a compatibilidade dos custos apresentados.

Ressalta-se que a iniciativa não constitui contratação convencional de apresentações artísticas mediante pagamento por serviço ou preço unitário, mas parceria de Colaboração cultural, destinada ao desenvolvimento de projetos de interesse público e recíproco concebidos pelas organizações da sociedade civil, com autonomia de execução, responsabilidades individualizadas e acompanhamento pela Administração Municipal.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE E DA PARCERIA

A presente iniciativa justifica-se pela necessidade de promover, valorizar e preservar as tradicionais Folias de Reis no Município de Caxambu/MG, manifestações culturais de relevante significado histórico, artístico, religioso e comunitário, que integram a identidade cultural da população e contribuem para a transmissão de saberes, costumes e práticas populares entre gerações.

A manutenção dessas tradições depende da atuação de grupos culturais e organizações da sociedade civil que, por meio de suas atividades, preservam cânticos, instrumentos, indumentárias, símbolos e demais elementos característicos da Folia de Reis. Entretanto, a realização das apresentações envolve despesas operacionais e materiais que podem comprometer a continuidade das atividades quando não há condições financeiras suficientes para sua execução.

Nesse contexto, o incentivo público apresenta-se como instrumento de fortalecimento das manifestações culturais tradicionais, permitindo ampliar a circulação dos grupos pelo território municipal, estimular a participação comunitária e proporcionar melhores condições para a preservação e transmissão dos conhecimentos culturais às novas gerações.

A iniciativa encontra fundamento nos arts. 215 e 216 da Constituição Federal, que estabelecem a responsabilidade do Poder Público pelo incentivo, valorização e proteção das manifestações culturais e do patrimônio cultural brasileiro,

abrangendo os bens de natureza material e imaterial relacionados à identidade e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade.

A escolha do chamamento público para celebração de Termos de Colaboração justifica-se pela natureza da finalidade pretendida, que não consiste na contratação convencional de apresentações artísticas para atendimento exclusivo de uma programação municipal, mas no apoio ao desenvolvimento de projetos culturais de interesse público e recíproco, voltados à preservação e continuidade das Folias de Reis.

Nessa modalidade, as organizações da sociedade civil deverão apresentar projetos de sua própria iniciativa e concepção, demonstrando as atividades propostas, as metas pretendidas, os meios de execução e os resultados culturais esperados. Caberá ao Município estabelecer as diretrizes gerais da política pública, promover a seleção impessoal das propostas, disponibilizar os recursos financeiros e acompanhar sua execução, conforme as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 2.143/2017.

A delimitação municipal do território, do prazo de execução e das finalidades culturais não afasta, por si só, a possibilidade de utilização do Termo de Colaboração, desde que seja demonstrado nos autos o protagonismo das organizações da sociedade civil na concepção dos respectivos projetos, em conformidade com a natureza jurídica dessa modalidade de parceria.

Para atendimento da necessidade identificada, prevê-se a seleção de até 02 (duas) OSCs, com valor máximo individual de R$ 10.000,00 (dez mil reais) e limite global de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), de maneira que as interessadas possam formular propostas com conhecimento prévio dos recursos disponíveis, respeitados os critérios de julgamento e a aprovação dos Planos de Trabalho.

Cada organização beneficiária deverá realizar, **até o dia 10 de janeiro de 2027, no mínimo 04 (quatro) apresentações culturais**, sendo 03 (três) apresentações públicas no território municipal e 01 (uma) apresentação em data e local previamente acordados com a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, assegurando resultados concretos e verificáveis à aplicação dos recursos públicos.

A execução das atividades será acompanhada pela Administração Municipal, mediante análise dos Planos de Trabalho, verificação das metas estabelecidas, apresentação de registros comprobatórios e prestação de contas, garantindo transparência e responsabilidade na utilização dos valores repassados.

A iniciativa encontra-se alinhada ao planejamento cultural da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura e aos instrumentos municipais de planejamento e orçamento, especialmente o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), observadas as autorizações legislativas municipais pertinentes e a disponibilidade orçamentária e financeira.

Dessa forma, a realização do chamamento público apresenta-se como medida adequada para fortalecer as organizações culturais locais, incentivar a continuidade das tradições populares e ampliar o acesso da população às manifestações de Folia de Reis, conciliando a preservação do patrimônio cultural imaterial com a execução de projetos culturalmente relevantes e passíveis de acompanhamento e avaliação pela Administração Pública.

4. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO DA OSC

A seleção das Organizações da Sociedade Civil (OSCs) será realizada mediante chamamento público, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, publicidade, transparência e julgamento objetivo, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014, o Decreto Municipal nº 2.143/2017 e as condições estabelecidas no edital.

O procedimento compreenderá, inicialmente, a análise e o julgamento das propostas e dos respectivos Planos de Trabalho, seguindo-se a verificação dos requisitos de habilitação das organizações classificadas para celebração das parcerias, observada a ordem de classificação e as disposições legais aplicáveis.

A avaliação das propostas será realizada pela Comissão Municipal de Seleção, mediante aplicação de matriz de pontuação previamente definida no edital, contemplando os seguintes critérios:

I – Ações, metas, indicadores e prazos de execução: avaliação da clareza, pertinência e viabilidade das atividades propostas, considerando sua contribuição para a preservação das Folias de Reis, a definição de metas verificáveis e a compatibilidade do cronograma com o prazo máximo de execução.

II – Adequação aos objetivos da política pública cultural: verificação da compatibilidade da proposta com as finalidades de promoção, valorização e preservação das manifestações culturais tradicionais, especialmente quanto à participação comunitária, à continuidade das Folias de Reis e à transmissão dos saberes populares.

III – Descrição da realidade e sua relação com o projeto: análise da contextualização histórica, cultural e comunitária apresentada pela organização, bem como da demonstração da relação entre as necessidades identificadas, as atividades propostas e os resultados pretendidos.

IV – Capacidade técnica e operacional da organização: avaliação da experiência prévia em atividades culturais compatíveis, da organização das equipes, dos meios disponíveis ou previstos para execução e das condições necessárias ao cumprimento das metas, sem exigência de experiência exclusiva em parcerias anteriores com o Poder Público ou de propriedade prévia dos equipamentos necessários.

V – Adequação econômico-financeira da proposta: verificação da coerência e proporcionalidade das despesas previstas em relação às atividades, metas e resultados culturais pretendidos, considerando a razoabilidade dos custos, sua justificativa e a viabilidade financeira do projeto.

A Comissão deverá atribuir as pontuações conforme os níveis e limites previstos na matriz do edital, registrando individualmente as notas de cada avaliador, as respectivas fundamentações e as médias finais por critério. A classificação, as hipóteses de eliminação e os critérios de desempate observarão integralmente as regras estabelecidas no instrumento convocatório.

Ressalta-se que a avaliação financeira não constitui disputa pelo menor preço, uma vez que a finalidade do procedimento é selecionar propostas culturais adequadas ao interesse público. A análise deverá considerar a compatibilidade dos recursos solicitados com as atividades e os resultados apresentados, sem privilegiar automaticamente projetos de menor valor.

Concluída a avaliação das propostas, será realizada a verificação da documentação de habilitação das organizações classificadas para contemplação, observadas as disposições dos arts. 33, 34 e 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e as exigências estabelecidas no edital, especialmente quanto à regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, à experiência prévia, à capacidade técnica e operacional e à inexistência de impedimentos legais.

A celebração dos Termos de Colaboração dependerá, ainda, da aprovação definitiva dos respectivos Planos de Trabalho, da compatibilidade das despesas com as metas propostas, da disponibilidade orçamentária e financeira e do atendimento das demais condições legais.

As atividades apoiadas deverão observar as condições de acesso ao público estabelecidas no edital e nos Planos de Trabalho. Eventuais receitas acessórias, patrocínios ou apoios de terceiros deverão ser devidamente identificados e considerados na programação financeira dos projetos, vedada a utilização dos recursos da parceria para custear despesas já integralmente suportadas pelo Município ou por outras fontes.

Dessa forma, o julgamento e a habilitação deverão identificar até 02 (duas) OSCs aptas à celebração, segundo a classificação e os requisitos do edital, com valor máximo de R$ 10.000,00 por parceria. A ausência de propostas aptas não autoriza o repasse automático ou a redistribuição dos valores de vagas não preenchidas.

5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução das atividades deverá ocorrer no Município de Caxambu/MG, em conformidade com os respectivos Planos de Trabalho aprovados, o edital de chamamento público e as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 2.143/2017.

Cada organização da sociedade civil contemplada deverá observar as seguintes condições:

I – Realizar **no mínimo 04 (quatro) apresentações culturais**, sendo 03 (três) apresentações públicas no território municipal e 01 (uma) apresentação em data e local previamente acordados com a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, todas até **10 de janeiro de 2027**.

II – Apresentar Plano de Trabalho devidamente aprovado antes da celebração do Termo de Colaboração, contendo as atividades, metas, cronograma, previsão de despesas e meios de comprovação dos resultados.

III – Comprovar a realização das apresentações mediante relatório de execução, acompanhado de fotografias, vídeos, publicações, declarações ou outros meios idôneos que permitam identificar as atividades, suas datas e locais.
IV – Providenciar, quando aplicável, as licenças e autorizações necessárias, bem como observar as exigências de segurança, acessibilidade, instalações elétricas, utilização de espaços públicos e demais medidas de prevenção de riscos relacionadas às atividades propostas.
V – Identificar no Plano de Trabalho eventuais patrocínios, doações, receitas acessórias e apoios de terceiros, assegurando transparência na aplicação dos recursos e evitando o custeio em duplicidade de despesas já suportadas pelo Município ou por outras fontes.
VI – Aplicar os recursos exclusivamente nas despesas previstas e aprovadas no Plano de Trabalho, mantendo a documentação comprobatória necessária ao acompanhamento e à prestação de contas.
A vigência administrativa da parceria observará o prazo estabelecido no respectivo Termo de Colaboração, podendo abranger as etapas de preparação e conclusão operacional do projeto, sem alterar o prazo máximo de 10 de janeiro de 2027 para a realização das apresentações, permanecendo obrigatória a prestação de contas nos prazos legalmente estabelecidos.

6. MODELO DE GESTÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA PARCERIA

A gestão, o monitoramento e a avaliação das parcerias observarão as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 2.143/2017, considerando a natureza de colaboração cultural do objeto, não se tratando de contratação convencional de serviços regida prioritariamente pela Lei Federal nº 14.133/2021.
A análise e o julgamento das propostas competirão à Comissão Municipal de Seleção formalmente designada, observados os critérios objetivos estabelecidos no edital. A celebração das parcerias dependerá da verificação dos requisitos legais, da aprovação definitiva dos Planos de Trabalho, da emissão dos pareceres obrigatórios e da designação formal do gestor e da Comissão de Monitoramento e Avaliação.
O acompanhamento da execução será realizado pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, por meio dos responsáveis formalmente designados, cabendo-lhes verificar o cumprimento das metas, a realização das apresentações dentro do prazo estabelecido, a documentação comprobatória e a regular aplicação dos recursos públicos.
A servidora Gabriela Landim Messias é indicada para o acompanhamento técnico das atividades culturais, sem prejuízo da necessária designação formal do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação pela autoridade competente.
As organizações contempladas deverão prestar as informações solicitadas, permitir o acompanhamento das atividades e apresentar os relatórios e documentos necessários à avaliação dos resultados e à prestação de contas, observados os prazos e procedimentos previstos no edital, no Termo de Colaboração e na legislação aplicável.

7. OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA

Constituem obrigações das Organizações da Sociedade Civil (OSCs) contempladas, sem prejuízo das demais disposições previstas no edital, no Termo de Colaboração e na legislação aplicável:
I – Executar integralmente as atividades previstas no Plano de Trabalho aprovado, observando as metas, os prazos, as condições de execução e as finalidades culturais da parceria.
II – Realizar, no mínimo, 04 (quatro) apresentações culturais, sendo 03 (três) apresentações públicas no território municipal e 01 (uma) apresentação em data e local acordados com a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, todas até 10 de janeiro de 2027.
III – Garantir a adequada realização das apresentações, respeitando as características tradicionais da Folia de Reis, a qualidade cultural das atividades e as condições de segurança, acessibilidade e organização, providenciando as licenças e autorizações necessárias, quando aplicáveis.

IV – Apresentar relatório consolidado das apresentações realizadas, com identificação das datas, locais e atividades, acompanhado de fotografias, vídeos, publicações, declarações ou outros meios idôneos que comprovem individualmente o cumprimento das metas.
V – Aplicar os recursos financeiros exclusivamente nas despesas necessárias à execução do objeto, previamente previstas e aprovadas no Plano de Trabalho, mantendo sua movimentação em conta bancária específica da parceria, conforme as disposições legais aplicáveis.
VI – Comprovar a regular aplicação dos recursos mediante apresentação de notas fiscais, documentos fiscais equivalentes e demais comprovantes admitidos pela legislação, observadas as regras de movimentação financeira e prestação de contas.
VII – Informar eventuais patrocínios, doações, receitas acessórias e apoios de terceiros relacionados ao projeto, assegurando transparência e evitando a duplicidade de custeio de despesas.
VIII – Permitir o acompanhamento e o monitoramento da execução pela Administração Municipal, prestar os esclarecimentos solicitados, disponibilizar documentos e participar de reuniões de acompanhamento, quando convocada.
IX – Comunicar tempestivamente à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura quaisquer ocorrências que possam comprometer a execução das atividades, o cumprimento das metas ou a regular aplicação dos recursos.
X – Apresentar a prestação de contas nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Colaboração, no edital e no Decreto Municipal nº 2.143/2017, demonstrando o cumprimento do objeto, os resultados alcançados e a regular utilização dos recursos públicos.
XI – Cumprir integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 2.143/2017, do edital de chamamento público, do Plano de Trabalho aprovado e do respectivo Termo de Colaboração.

8. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Constituem obrigações do Município de Caxambu/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, sem prejuízo das demais disposições previstas no edital, no Termo de Colaboração e na legislação aplicável:
I – Promover a seleção das organizações da sociedade civil, observando os critérios objetivos estabelecidos no edital, bem como adotar as providências necessárias à formalização das parcerias.
II – Analisar e aprovar os respectivos Planos de Trabalho, verificando a adequação das atividades propostas, das metas e dos custos às finalidades culturais da parceria.
III – Efetuar o repasse financeiro às organizações contempladas, integralmente em parcela única para cada entidade, conforme os valores individualmente aprovados, o cronograma de desembolso e as condições estabelecidas nos respectivos Termos de Colaboração.
IV – Acompanhar, monitorar e avaliar a execução das atividades, por meio dos responsáveis formalmente designados, verificando o cumprimento das metas, a realização das apresentações até 10 de janeiro de 2027 e a regular aplicação dos recursos públicos.
V – Disponibilizar orientações e modelos documentais necessários à execução das parcerias, à comprovação das atividades e à apresentação das prestações de contas.
VI – Prestar os esclarecimentos necessários às organizações contempladas e promover a articulação com as entidades quanto à definição da apresentação cuja data e local dependerão de acordo com a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.
VII – Analisar os relatórios de execução e as prestações de contas apresentados pelas organizações, adotando as providências cabíveis diante de eventuais irregularidades ou descumprimentos das obrigações pactuadas.
VIII – Emitir declaração, atestado ou documento equivalente referente à execução das atividades e ao cumprimento do objeto, quando cabível, após a devida verificação dos resultados alcançados.
IX – Cumprir as demais obrigações previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 2.143/2017, no edital de chamamento público e nos respectivos Termos de Colaboração.

9. CONDIÇÕES DO REPASSE E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O valor global destinado ao presente chamamento é de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), previsto para até 02 (duas) organizações contempladas, com valor máximo de R$ 10.000,00 (dez mil reais) por Termo de Colaboração. Cada repasse dependerá da aprovação do Plano de Trabalho e do cumprimento das condições legais de celebração.

O repasse financeiro de cada parceria será realizado integralmente em parcela única, após a assinatura e publicação do extrato do respectivo Termo de Colaboração, mediante cumprimento das exigências legais, documentais, orçamentárias e financeiras aplicáveis.

A transferência será efetuada em conta bancária específica de titularidade da organização contemplada, destinada exclusivamente à movimentação dos recursos da parceria, observadas as disposições dos arts. 51 e 53 da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 2.143/2017.

O cronograma de desembolso deverá assegurar a disponibilização dos recursos em tempo hábil para a preparação e execução das atividades, considerando que todas as apresentações culturais deverão ocorrer até 10 de janeiro de 2027.

9.1. Da utilização dos recursos financeiros

Nos termos dos arts. 56 e 60 do Decreto Municipal nº 2.143/2017, as organizações contempladas deverão observar o prazo de 60 (sessenta) dias para utilização dos recursos financeiros, contado da efetiva transferência bancária.

As despesas deverão estar diretamente relacionadas ao objeto da parceria, devidamente previstas e justificadas no Plano de Trabalho aprovado, sendo vedada a utilização dos recursos para finalidades estranhas às atividades culturais pactuadas.

A movimentação financeira deverá ocorrer por meio da conta bancária específica, com identificação dos beneficiários e manutenção dos documentos comprobatórios das despesas, conforme as regras legais aplicáveis.

Eventuais saldos não utilizados e rendimentos financeiros deverão receber a destinação prevista na legislação e no Termo de Colaboração, observadas as condições de aplicação, devolução e prestação de contas.

9.2. Da prestação de contas da aplicação dos recursos

Conforme o art. 60 do Decreto Municipal nº 2.143/2017, cada organização deverá apresentar a prestação de contas da boa e regular aplicação dos recursos no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua utilização integral.

A documentação deverá permitir a identificação e a conferência das despesas realizadas, compreendendo notas fiscais, documentos fiscais equivalentes, comprovantes de pagamento, extratos bancários e demais documentos exigíveis, de acordo com a natureza das despesas e as disposições legais aplicáveis.

9.3. Da prestação de contas final e comprovação dos resultados

A prestação de contas final deverá ser apresentada em até 90 (noventa) dias após o término da vigência da parceria, admitida prorrogação de até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e observância das condições legais aplicáveis, nos termos do art. 69 da Lei Federal nº 13.019/2014 e das disposições do edital e do respectivo Termo de Colaboração.

A apresentação da prestação de contas referente à aplicação dos recursos financeiros, no prazo estabelecido pelo art. 60 do Decreto Municipal nº 2.143/2017, não dispensa a organização da obrigação de apresentar a prestação de contas final, com a comprovação das atividades realizadas, do cumprimento das metas e dos resultados alcançados.

A prestação de contas deverá demonstrar tanto a regular aplicação dos recursos públicos quanto o efetivo cumprimento das metas culturais estabelecidas, especialmente a realização das 04 (quatro) apresentações por organização até 10 de janeiro de 2027.

A comprovação das apresentações poderá ocorrer mediante fotografias, vídeos, publicações, materiais de divulgação, declarações ou outros meios idôneos, acompanhados de relatório contendo a identificação das atividades, datas e locais de realização.

A apresentação antecipada dos documentos relativos à aplicação financeira não dispensa a comprovação final do cumprimento do objeto, podendo a Administração aproveitar os documentos anteriormente apresentados, sem exigir sua reapresentação desnecessária.

A análise das prestações de contas será realizada pelos responsáveis competentes, observando o cumprimento das metas, a regularidade das despesas e os resultados culturais alcançados, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 2.143/2017 e dos respectivos Termos de Colaboração.
Ressalta-se que o repasse possui natureza de Colaboração cultural, não constituindo pagamento por apresentação artística ou remuneração decorrente de contrato de prestação de serviços, estando sua utilização vinculada exclusivamente às finalidades, atividades e metas aprovadas em cada parceria.

10. VALOR GLOBAL DA PARCERIA

O presente chamamento público prevê recursos de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais), correspondentes a 02 (duas) vagas para organizações da sociedade civil, cada uma com valor máximo de R$ 10.000,00 (dez mil reais), permitindo que as propostas sejam apresentadas com orçamento previamente definido.
Serão contempladas até 02 (duas) OSCs, conforme classificação, habilitação e aprovação dos respectivos Planos de Trabalho. O valor individual não será recalculado pelo número final de entidades aptas, e não poderá ultrapassar R$ 10.000,00.
A ata final de seleção identificará as organizações selecionadas, sua classificação, a situação de habilitação e o valor aprovado por Termo de Colaboração. Não haverá divisão variável do montante global nem redistribuição da verba correspondente a vaga não preenchida.
A soma dos Termos de Colaboração não excederá R$ 20.000,00. Se uma organização não atender aos requisitos ou não houver despesas aprovadas suficientes, a quantia não repassada permanecerá com o Município, sem transferência automática a outra entidade, ressalvada a convocação de classificada subsequente na forma do edital. Recursos já recebidos sujeitam-se à prestação de contas e, quando cabível, à restituição conforme a legislação.

11. SANÇÕES

O descumprimento das obrigações previstas no edital, no Plano de Trabalho ou no Termo de Colaboração poderá acarretar a aplicação das medidas administrativas e sanções previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 2.143/2017, observadas a natureza e a gravidade da irregularidade.
Quando cabível, poderá ser exigida a restituição total ou parcial de recursos efetivamente transferidos, após apuração e observância do contraditório e da ampla defesa. Recursos relativos a vagas não preenchidas ou a Planos de Trabalho não aprovados não serão repassados e permanecerão com o Município.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Lei Municipal nº 3.165/2026 integra a fundamentação autorizativa da iniciativa. A realização de atividades em janeiro de 2027 não dispensa a correta classificação e instrução do empenho, a disponibilidade orçamentária e financeira e a observância das regras pertinentes ao exercício em que cada obrigação se realizar. A previsão de aquisição de bens permanentes, se houver, depende de compatibilidade com a natureza da despesa e de tratamento dos bens remanescentes conforme a legislação e o Termo de Colaboração.
A parceria observará a Lei Municipal nº 3.165/2026 e a dotação informada no processo. A realização de apresentações até 10 de janeiro de 2027 não afasta a necessidade de observância da programação orçamentária, do empenho, da disponibilidade financeira e das regras de execução das despesas. Os atos contábeis pertinentes serão realizados conforme o exercício de sua ocorrência e a instrução orçamentária do processo.

Ficha	Dotação	Fonte	Código de Aplicação
226	02.10.--.13.392.0015.2075.3.3.50.41.00	1500	0000

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Termo de Referência será parte integrante do edital de chamamento público, devendo ser cumprido integralmente pelas entidades selecionadas e pela Administração, no que lhes couber.

A entidade beneficiária deverá observar e cumprir, durante toda a vigência da parceria, as disposições do Decreto Municipal nº 2.143, de 1º de março de 2017, que regulamenta as parcerias entre o Município de Caxambu e as organizações da sociedade civil, inclusive quanto ao Plano de Trabalho, documentação, formalização, utilização e movimentação dos recursos, execução das despesas, transparência, monitoramento, fiscalização e prestação de contas.

Declaro que sou responsável pela elaboração do Termo de Referência, que corresponde a colaboração cultural para apresentações de Folia de Reis no Município de Caxambu/MG. O Termo de Referência está adequado à legislação vigente.